



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 158

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		37	62
Atos do Poder Executivo		37	
Vice-Governadoria		39	62
Casa Civil		39	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	39	62
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			62
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		43	63
Secretaria de Estado de Cultura.....	1	43	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	2	43	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	2		66
Secretaria de Estado de Trabalho		43	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	43	68
Secretaria de Estado de Educação	3	53	
Secretaria de Estado do Esporte		54	68
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	54	69
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	15	55	
Secretaria de Estado de Obras	20	55	74
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	21		75
Secretaria de Estado de Saúde	21	55	77
Secretaria de Estado de Segurança Pública		59	77
Polícia Civil do Distrito Federal		60	
Polícia Militar do Distrito Federal		60	
Secretaria de Estado de Transportes	22	61	
Secretaria de Estado de Habitação.....			77
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	22	61	80
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	28		
Ineditoriais.....			81

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O COORDENADOR CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 152, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO o exposto pela Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Ordem de Serviço nº 01, de 26 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2009, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 04, de 14 de abril de 2009, publicada no DODF nº 74, de 17 de abril de 2009 e reinstalada pela Ordem de Serviço nº 08, de 23 de junho de 2009, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2009, de que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando CI nº 10, de 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30/08/2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos processos 130.000.106/2004 e 130.000.315/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ATA DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - DIA 03 DE OUTUBRO DE 2008, AS 09H30MIN DA MANHÃ, NA AC 03 LOTE 06, PRAÇA CENTRAL, AUDITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO RIACHO FUNDO I.

Aos três dias do mês de outubro do ano de 2008, as 09h30minh no Auditório da Administração Regional do Riacho Fundo I- DF localizado na AC 03 Lote 06, Praça Central realizou-se a reunião para a apreciação da proposta de desafetação e alteração de destinação do uso atual para atividades exclusivas de organização religiosas para lotes endereçados na QN 01 Conjunto 32 Lote 04 e QS 10 Conjunto 03-A Lote 05 e para atividades exclusivas de serviços sociais para os lotes endereçados, Área Central 03 Lote 15, Região Administrativa do Riacho Fundo - RAXVII, no intuito de realizar as atividades atuais, conforme o processo 390-009.155/08, conforme a publicação no Diário Oficial Nº 176 publicado no dia 04 de Setembro de 2008, páginas 45/46. Compareceram a referida reunião as seguintes autoridades Sr. MARCIO BRITO SILVA FERREIRA representante do SEDUMA, Sr. ARMINIO ALEXANDRE MOREIRA FILHO representante da Administração Regional do Riacho Fundo – RAXVII, Sr. PASTOR ANTÔNIO NASCIMENTO representante do CIPE e o Sr. RANULFO DO NASCIMENTO representante da FENAIC, conforme a lista de presença que faz parte integrante desta Ata. Presidiu a reunião o Sr. MARCIO BRITO SILVA FERREIRA que convocou a mim CASSIANA SOARES ANDRADE para secretariar os trabalhos, e ao final redigir a presente Ata. O Presidente explanou a todos os presentes a razão da necessidade da realização da presente reunião. Continuando o Presidente esclareceu e informou aos presentes, a atual situação da área de 3 m, na QN 01 Conjunto 32 Lote 04, que deverá ser regularizado como lei complementar para atender ao que determina o PROCESSO 390.009.115/08, que trata desse assunto, que é a regularização de Igrejas e templos religiosos, que se encontra bem encaminhado. Quanto ao ao Lote na QS 10 conjunto 03 Lote 05, Área Residencial, para uso religioso que da mesma forma está bem encaminhada para sua realização. Na Área QN 01 conjunto 30 lote 04 está destinado a pontos públicos comunitários (saúde, educação e segurança), que pertence a Secretária de Segurança. O Presidente informou ainda que existe junto a Secretária de Segurança um acordo para que seja desenvolvida as atividades comunitárias em questão, após essas informações o Presidente da reunião solicitou a todos presentes que dissipassem qualquer dúvida referente á sua explanação com perguntas ou mesmo sugestões. Como após franqueada a palavra aos presentes, em não havendo nenhum interessado a usá-la, o Presidente encerrou o trabalho agradecendo a presença de todos sendo a unanimidade foi feito um agradecimento especial ao Srº GOVERNADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, pela atenção e um trabalho profícuo a toda comunidade, principalmente as Igrejas aqui representadas. Finalmente determinou que fosse lavrada a presente Ata que após ter sido lida e aprovada por todos os presentes, e regida por mim que secretariei CASSIANA SOARES ANDRADE e também assinada pelo Presidente Srº MARCIO BRITO SILVA FERREIRA. Riacho Fundo – DF, datado em 03 de setembro de 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001480/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa L.PE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA., no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do DUO GISBRANCO, que se apresentará no dia 13 de agosto de 2009, no Museu da República, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001479/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ROGERIA PEREIRA GONÇALVES - ME, no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Rapper GOG, que se apresentará no dia 16 de agosto de 2009, no Varjão, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 30 de julho de 2009.

Processo: 151.000.024/2009. Interessado: PAPELARIA COMPLETA LTDA-ME LTDA, CNPJ nº 04.789.292/0001-44 Assunto: Aplicação de Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento), que corresponde ao valor de R\$ 27,72 (vinte e sete reais e setenta e dois centavos), pelo atraso de 30 (trinta) dias, referente à entrega do material de consumo constante da 2009NE00103, com base no inciso I, artigo 4º, do Decreto nº 26.993, de 12/7/2006, de acordo com o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 95/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG. Publique-se, e encaminhe ao Núcleo de Orçamento e Finanças para as demais providências administrativas, na forma da legislação vigente.

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 03 de junho de 2009.

Processo: 370.000.298/2009. Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da Ene Consultoria e Eventos Ltda, objetivando atender despesas com a compra de ingressos do Ciclo de Palestras Empresarial e Motivacional TOP 10, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) no Programa de Trabalho 23.691.3900.3649. 0003 – Promoção de Atividades Econômicas – Comércio e Serviço, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no inciso II e §1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças – NOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 699, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo creditício à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve: Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação, com valor previsto de financiamento de R\$ 3.806.226,23 (três milhões oitocentos e seis mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), com prazo de fruição de 300 meses, para a empresa Bodega Austral Comércio, Importação e Exportação de Bebidas Ltda, objeto do processo nº 370.000.396/2009, detentora do CNPJ nº 10.774.608/0001-27 e CF/DF nº 07.519.395/001-66.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 14 de agosto de 2009.

Processo: 380.000.367/2009. Interessado: UAG/SEDEST. ASSUNTO: LOCAÇÃO IMÓVEL (Qd. 15, Conj. 08, Lote 12 – Setor Complementar da Indústria e Abastecimento – SCIA – Guará - DF). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação em favor de

NALKE ARARUNA MASSUH, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), tendo como objeto a locação de imóvel situado na Quadra 15, Conj. 08, Lote 12 – Setor Complementar da Indústria e Abastecimento – SCIA – Guará - DF, com área de aproximadamente 803,38m² (oitocentos e três vírgula trinta e oito metros quadrados) de área construída, com 06 (seis) sanitários, salão em vão livre, área coberta externa, cozinha, refeitório e almoxarifado, piso cerâmico, forro em PVC, iluminação fluorescente, ventiladores de teto. A presente dispensa de licitação foi fundamentada com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos e Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NEO, para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no Artigo 143 da Lei nº 8 112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos constantes no processo 390.000.146/2009.

Art. 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CADPD, instituída pela Portaria nº 09 de 09 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 29.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão: 1706ª – REALIZADA EM: 25/06/2009 – Processo: 111.002.086/2008 – INTERESSADO: NUDEN/TERRACAP – Relator: GILES CARRICONDE AZEVEDO – Decisão nº 24 – O Conselho, acolhendo o voto do relator, resolve: AUTORIZAR a realização de concurso público para preenchimento de vagas e contratação de 08 (oito) Advogados, 04 (quatro) Contadores e 01 (um) Médico do Trabalho, com a devida formação de cadastro reserva.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2600ª; Realizada em: 10 de agosto de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.243/2002; Interessado: MARIA LUCIMAR SANTOS - ME; Decisão Nº: 966. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 115/2005, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 12, Conjunto F, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Sessão: 2600ª; Realizada em: 10 de agosto de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.454/1999; Interessado: LDC – ENGENHARIA LTDA; Decisão nº: 967. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 175/2006, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 31, Conjunto 18, ADE/Sul – Samambaia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Sessão: 2600ª; Realizada em: 10 de agosto de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.282/2001; Interessado: ARNALDO COSME DA SILVA FILHO -

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**Redação e Administração:**

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GovernadorPAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-GovernadorJOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de GovernoHELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação TécnicaRICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ME; Decisão nº: 969. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 751/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 10, Rua 19, Pólo de Modas – Guará/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, especialmente pelo fato de não estar funcionando no local.

Sessão: 2600ª; Realizada em: 10 de agosto de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.515/1994; Interessado: JOSÉ LUIZ GOMES SERRALHERIA - ME; Decisão nº: 968. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 150/1998, tendo por objeto o Lote 17, Conjunto C, Quadra 02, SDE M Norte – Taguatinga/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2009.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos processos 094.000.179/2006, 094.000.333/2005, 094.000.423/2004, 094.000.459/2003, 094.000.752/2003, 094.000.653/2002, 094.000.247/2002, 094.000.239/2001, 094.001.142/2001, 094.000.227/2001, 094.001.112/2001, 094.000.035/2001, 094.000.277/2000, 094.000.072/2000, 094.001.008/2000, 094.000.943/1999, 094.000.650/1999, 094.000.679/1999, 094.000.710/1999, e 094.000.073/1999.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13 de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 18, edição de 02 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de agosto de 2009.

Processo: 460.000627/2009. Interessado: LARISSA LUIZA DA SILVA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 170, de 04 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos, concluídos por Larissa Luiza da Silva, no Coronado High School, em Scottsdale, Arizona, Estados Unidos da América, concluídos em 2006, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.002859/2008. Interessado: COLÉGIO ALLAN KARDEC HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 172, de 04 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório de credenciamento da SEDF, o parecer é por: a) credenciar o Colégio Allan Kardec, mantido por Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, situados na Quadra 12, Área Reservada nº 3, Sobradinho – DF no período de 6/7/2006 a 31/12/2010; b) autorizar o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais e finais – com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer; d) recomendar que a Proposta Pedagógica contemple os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007 e pelas Leis Federais nºs 11.525/2007, 11.769/2008 e 11.645/2008; e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento dos artigos 84 e 86 da Resolução nº 01/2005-CEDF, ratificados, respectivamente, pelos artigos 98 e 90 da Resolução nº 01/2009-CEDF.

Processo 080.006548/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se de contratação de instituição pública sem fins lucrativos, cujas atividades estão voltadas à criação, à realização, à manutenção e ao desenvolvimento das atividades de ensino (transmissão de conhecimentos), de pesquisa (produção de novos conhecimentos) e de extensão (prestação de serviços à comunidade), e fundamentada no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Informação Jurídica nº 428/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, as fls. 173-177, e nas instruções dos setores competentes desta Secretaria, no qual reconheceu-se a situação de dispensa de licitação para a contratação direta da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, visando à contratação de empresa técnico-especializada para selecionar candidatos da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal para ocuparem os cargos comissionados de Diretor e Vice-diretor das Instituições Educacionais Públicas do Distrito Federal para o ano de 2009, pelo valor R\$ 95.759,00 (noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 31 DE JULHO DE 2009. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Inciso I, do artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma especificada a seguir:

DE: UO: 19101 - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, UG: 130103 - Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NUOFI/GEFIM/UDIAFI/UAG/SEF. PARA: UO: 11132 – Agência de Comunicação Social, UG: 110132 – Agência de Comunicação Social, Programa de Trabalho: 04.131.3200.85.05.8668 – Publicidade Institucional da Secretaria de Estado de Fazenda, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 300, Valor R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com publicidade.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA	WELINGTON LUIZ MORAES
Secretário de Estado de Fazenda	Secretário Chefe da Agência de Comunicação Social
U.O Cedente	U.O Favorecida

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2009, página 24.

PORTARIA Nº 318, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Altera a Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, que estabelece procedimentos necessários à concessão e à utilização de créditos, no âmbito do programa instituído pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput e o § 1º do artigo 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O adquirente poderá, por meio da internet, no sítio da Nota Fiscal Legal, na rede mundial de computadores (www.notafiscal.df.gov.br), consultar seus créditos e registrar, exclusivamente por este meio, reclamação no caso de ausência de registro de documento fiscal ou incorreção nas informações a ele referentes. (NR)

§ 1º O prazo para reclamação terá início no primeiro dia do segundo mês subsequente àquele em que tiver ocorrido a aquisição ou a prestação do serviço (NR)

II - o § 3º do artigo 5º - A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5-A.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, serão fornecidas ao adquirente no sítio da Nota Fiscal Legal ou em outro meio eletrônico informações quanto à disponibilização da reclamação ao contribuinte e quanto à regularização ou não das informações de que trata o artigo 1º desta Portaria. (NR)

III - o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Encerrada a apuração referente ao mês de novembro de cada ano, a SEF/DF disponibilizará o total de créditos do adquirente, que poderá indicar no sítio da Nota Fiscal Legal, até o dia 31 de janeiro, os veículos e/ou imóveis sobre os quais deverá recair o abatimento no IPVA e/ou IPTU do ano subsequente, observado o prazo de dois anos, a contar do mês de aquisição, para aproveitamento dos créditos.

Parágrafo único. Os créditos referentes a aquisições feitas nos meses de dezembro de cada ano, bem como os decorrentes de ajustes ou alterações ocorridas após o encerramento de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser aproveitados para abatimento de impostos lançados no segundo ano subsequente. (NR)”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 319, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Estabelece valor corrente relativo às prestações de serviços de transporte rodoviário no Distrito Federal, que especifica, para os fins dos artigos 41 e 42, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 41, 42 e 396, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria, os valores correntes relativos às prestações de serviços de transporte rodoviário de cargas fracionadas, cargas fechadas (lotação) e cargas frigorificadas, no âmbito do Distrito Federal, para os fins dos artigos 41 e 42, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 361, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Ocorrendo prestações não especificadas nesta Portaria em razão de peculiaridades do transporte poderá ser adotada a proporcionalidade correspondente às prestações relacionadas.

Art. 3º - A Subsecretaria da Receita manterá atualizados os valores estabelecidos nesta Portaria, nos termos do § 2º do artigo 42, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I
VALORES CORRENTES PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE CARGAS FRACIONADAS NO DISTRITO FEDERAL

VALOR REFERÊNCIA (R\$/KG)											
De (km)	Até (km)	de 1 a 10 kg	de 11 a 20 kg	de 21 a 30 kg	de 31 a 50 kg	de 51 a 70 kg	de 71 a 100 kg	de 101 a 150 kg	de 151 a 200 kg	acima de 200 kg	Fator de Custo %
De (km)	Até (km)	10	20	30	50	70	100	150	200	R\$por kg	(%)
1	50	1,1026	0,7246	0,5513	0,4410	0,3938	0,3528	0,3308	0,3229	0,3150	0,30
51	100	1,1386	0,7482	0,5693	0,4554	0,4066	0,3643	0,3416	0,3334	0,3253	0,30
101	150	1,1745	0,7718	0,5873	0,4698	0,4195	0,3759	0,3524	0,3440	0,3356	0,30
151	200	1,2105	0,7955	0,6053	0,4842	0,4323	0,3874	0,3632	0,3545	0,3459	0,30
201	250	1,2465	0,8191	0,6232	0,4986	0,4452	0,3989	0,3739	0,3650	0,3561	0,30
251	300	1,2825	0,8428	0,6412	0,5130	0,4580	0,4104	0,3847	0,3756	0,3664	0,40
301	350	1,3184	0,8664	0,6592	0,5274	0,4709	0,4219	0,3955	0,3861	0,3767	0,40
351	400	1,3544	0,8900	0,6772	0,5418	0,4837	0,4334	0,4063	0,3966	0,3870	0,40
401	450	1,3904	0,9137	0,6952	0,5561	0,4966	0,4449	0,4171	0,4072	0,3972	0,40
451	500	1,4263	0,9373	0,7132	0,5705	0,5094	0,4564	0,4279	0,4177	0,4075	0,40
501	550	1,6795	1,1037	0,8397	0,6718	0,5998	0,5374	0,5038	0,4918	0,4799	0,60
551	600	1,7154	1,1273	0,8577	0,6862	0,6127	0,5489	0,5146	0,5024	0,4901	0,60
601	650	1,7514	1,1509	0,8757	0,7006	0,6255	0,5605	0,5254	0,5129	0,5004	0,60
651	700	1,7874	1,1746	0,8937	0,7150	0,6384	0,5720	0,5362	0,5234	0,5107	0,60
701	750	1,8234	1,1982	0,9117	0,7293	0,6512	0,5835	0,5470	0,5340	0,5210	0,60
751	800	1,8593	1,2218	0,9297	0,7437	0,6640	0,5950	0,5578	0,5445	0,5312	0,60
801	850	1,8953	1,2455	0,9477	0,7581	0,6769	0,6065	0,5686	0,5551	0,5415	0,60
851	900	1,9313	1,2691	0,9656	0,7725	0,6897	0,6180	0,5794	0,5656	0,5518	0,60
901	950	1,9672	1,2928	0,9836	0,7869	0,7026	0,6295	0,5902	0,5761	0,5621	0,60
951	1.000	2,0032	1,3164	1,0016	0,8013	0,7154	0,6410	0,6010	0,5867	0,5723	0,60
1.001	1.100	2,2923	1,5064	1,1462	0,9169	0,8187	0,7335	0,6877	0,6713	0,6550	0,70
1.101	1.200	2,3643	1,5537	1,1821	0,9457	0,8444	0,7566	0,7093	0,6924	0,6755	0,70
1.201	1.300	2,4362	1,6009	1,2181	0,9745	0,8701	0,7796	0,7309	0,7135	0,6961	0,70
1.301	1.400	2,5082	1,6482	1,2541	1,0033	0,8958	0,8026	0,7524	0,7345	0,7166	0,70
1.401	1.500	2,5801	1,6955	1,2900	1,0320	0,9215	0,8256	0,7740	0,7556	0,7372	0,70
1.501	1.600	2,8692	1,8855	1,4346	1,1477	1,0247	0,9181	0,8608	0,8403	0,8198	0,80
1.601	1.700	2,9411	1,9328	1,4706	1,1765	1,0504	0,9412	0,8823	0,8613	0,8403	0,80
1.701	1.800	3,0131	1,9800	1,5065	1,2052	1,0761	0,9642	0,9039	0,8824	0,8609	0,80
1.801	1.900	3,0850	2,0273	1,5425	1,2340	1,1018	0,9872	0,9255	0,9035	0,8814	0,80
1.901	2.000	3,1570	2,0746	1,5785	1,2628	1,1275	1,0102	0,9471	0,9245	0,9020	0,80
2.001	2.200	3,5180	2,3118	1,7590	1,4072	1,2564	1,1258	1,0554	1,0303	1,0052	0,90
2.201	2.400	3,6619	2,4064	1,8310	1,4648	1,3078	1,1718	1,0986	1,0724	1,0463	0,90
2.401	2.600	3,8058	2,5010	1,9029	1,5223	1,3592	1,2179	1,1417	1,1146	1,0874	0,90
2.601	2.800	4,1668	2,7382	2,0834	1,6667	1,4882	1,3334	1,2501	1,2203	1,1905	1,00
2.801	3.000	4,3107	2,8328	2,1554	1,7243	1,5395	1,3794	1,2932	1,2624	1,2316	1,00
3.001	3.200	4,6718	3,0700	2,3359	1,8687	1,6685	1,4950	1,4015	1,3682	1,3348	1,10
3.201	3.400	4,8157	3,1646	2,4078	1,9263	1,7199	1,5410	1,4447	1,4103	1,3759	1,10
3.401	3.600	4,9596	3,2591	2,4798	1,9838	1,7713	1,5871	1,4879	1,4524	1,4170	1,20
3.601	3.800	4,9596	3,3537	2,5517	2,0414	1,8227	1,6331	1,5310	1,4740	1,4170	1,20
3.801	4.000	5,1034	3,4482	2,6237	2,0989	1,8740	1,6791	1,5742	1,5162	1,4581	1,20
4.001	4.200	5,2473	3,5428	2,6956	2,1565	1,9254	1,7252	1,6174	1,5583	1,4992	1,20
4.201	4.400	5,3912	3,6373	2,7675	2,2140	1,9768	1,7712	1,6605	1,6004	1,5403	1,20
4.401	4.600	5,5351	3,7319	2,8395	2,2716	2,0282	1,8173	1,7037	1,6426	1,5815	1,20
4.601	4.800	5,8229	3,8264	2,9114	2,3291	2,0796	1,8633	1,7469	1,7053	1,6637	1,20
4.801	5.000	5,9667	3,9210	2,9834	2,3867	2,1310	1,9094	1,7900	1,7474	1,7048	1,20
5.001	5.200	6,1106	4,0155	3,0553	2,4442	2,1824	1,9554	1,8332	1,7895	1,7459	1,20
5.201	5.400	6,2545	4,1101	3,1273	2,5018	2,2338	2,0014	1,8764	1,8317	1,7870	1,20
5.401	5.600	6,3984	4,2047	3,1992	2,5594	2,2851	2,0475	1,9195	1,8738	1,8281	1,20
5.601	5.800	6,5423	4,2992	3,2711	2,6169	2,3365	2,0935	1,9627	1,9159	1,8692	1,20
5.801	6.000	6,6861	4,3938	3,3431	2,6745	2,3879	2,1396	2,0058	1,9581	1,9103	1,20
FRETE = (Valor referência 'R\$/kg' x Peso da Carga 'kg') + (Valor das Mercadorias 'R\$' x Fator de Custo '%')											

ANEXO II
VALORES CORRENTES PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PERCURSO (KM)		VALOR REFERÊNCIA	FATOR DE CUSTO
De	Até	R\$/t	(%)
1	50	24,41	0,60
51	100	28,74	0,60
101	150	33,07	0,60
151	200	37,41	0,60
201	250	41,74	0,60
251	300	46,07	0,70
301	350	50,40	0,70
351	400	54,74	0,70
401	450	59,07	0,70
451	500	63,40	0,70
501	550	67,73	0,90
551	600	72,07	0,90
601	650	76,40	0,90
651	700	80,73	0,90
701	750	85,06	0,90
751	800	89,40	0,90
801	850	93,73	0,90
851	900	98,06	0,90
901	950	102,39	0,90
951	1.000	106,73	0,90
1.001	1.100	115,39	1,00
1.101	1.200	124,05	1,00
1.201	1.300	132,72	1,00
1.301	1.400	141,38	1,00
1.401	1.500	150,05	1,00
1.501	1.600	158,71	1,10
1.601	1.700	167,38	1,10
1.701	1.800	176,04	1,10
1.801	1.900	184,71	1,10
1.901	2.000	193,37	1,10
2.001	2.200	210,70	1,20
2.201	2.400	228,03	1,20
2.401	2.600	245,36	1,20
2.601	2.800	262,69	1,30
2.801	3.000	280,02	1,30
3.001	3.200	297,35	1,40
3.201	3.400	314,68	1,40
3.401	3.600	332,01	1,50
3.601	3.800	349,34	1,50
3.801	4.000	366,67	1,50
4.001	4.200	384,00	1,50
4.201	4.400	401,33	1,50
4.401	4.600	418,66	1,50
4.601	4.800	435,99	1,50
4.801	5.000	453,32	1,50
5.001	5.200	470,65	1,50
5.201	5.400	487,98	1,50
5.401	5.600	505,31	1,50
5.601	5.800	522,64	1,50
5.801	6.000	539,97	1,50
FRETE = (Valor referência 'R\$/t' x Peso da Carga 't') + (Valor das Mercadorias 'R\$' x Fator de Custo '%')			

ANEXO III
VALORES CORRENTES PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE CARGAS FRIGORIFICADAS NO DISTRITO FEDERAL

PERCURSO		VALOR REFERÊNCIA		FATOR DE CUSTO
		CARGA PALETIZADA	CARGA NÃO - PALETIZADA	
De (km)	Até (km)	R\$/t	R\$/t	(%)
1	50	46,53	73,43	0,60
51	100	55,54	82,65	0,60
101	150	64,55	91,87	0,60
151	200	73,56	101,10	0,60
201	250	82,57	110,32	0,60
251	300	91,58	119,55	0,70
301	350	100,59	128,77	0,70
351	400	109,60	137,99	0,70
401	450	118,61	147,22	0,70
451	500	127,62	156,44	0,70
501	550	136,64	165,67	0,90
551	600	145,65	174,89	0,90
601	650	154,66	184,11	0,90
651	700	163,67	193,34	0,90
701	750	172,68	202,56	0,90
751	800	181,69	211,79	0,90
801	850	190,70	221,01	0,90
851	900	199,71	230,23	0,90
901	950	208,72	239,46	0,90
951	1.000	217,73	248,68	0,90
1.001	1.100	235,75	267,13	1,00
1.101	1.200	253,77	285,58	1,00
1.201	1.300	271,79	304,02	1,00
1.301	1.400	289,81	322,47	1,00
1.401	1.500	307,83	340,92	1,00
1.501	1.600	325,86	359,37	1,10
1.601	1.700	343,88	377,82	1,10
1.701	1.800	361,90	396,26	1,10
1.801	1.900	379,92	414,71	1,10
1.901	2.000	397,94	433,16	1,10
2.001	2.200	433,98	470,06	1,20
2.201	2.400	470,02	506,95	1,20
2.401	2.600	506,07	543,85	1,20
2.601	2.800	542,11	580,74	1,30
2.801	3.000	578,15	617,64	1,30
3.001	3.200	614,19	654,53	1,40
3.201	3.400	650,23	691,43	1,40
3.401	3.600	686,28	728,33	1,50
3.601	3.800	722,32	765,22	1,50
3.801	4.000	758,36	802,12	1,50
4.001	4.200	794,40	839,01	1,50
4.201	4.400	830,44	875,91	1,50
4.401	4.600	866,49	912,80	1,50
4.601	4.800	902,53	949,70	1,50
4.801	5.000	938,57	986,60	1,50
5.001	5.200	974,61	1.023,49	1,50
5.201	5.400	1.010,65	1.060,39	1,50
5.401	5.600	1.046,70	1.097,28	1,50
5.601	5.800	1.082,74	1.134,18	1,50
5.801	6.000	1.118,78	1.171,07	1,50

FRETE = (Valor referência 'R\$/t' x Peso da Carga 't') + (Valor das Mercadorias 'R\$' x Fator de Custo '%')

PORTARIA Nº 320, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Portaria nº 693, de 27 de julho de 1998, que autoriza o BRB – Banco de Brasília S/A a contratar empréstimo com a empresa Cimento Tocantins S/A para ampliação de empreendimento beneficiado pelo PADES/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o Parecer nº 226/2009 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do Pró/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e, ainda o que consta do Processo nº 040.001.952/2000, fls. 792 a 808, resolve:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 693, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o BRB – Banco de Brasília S/A autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 29 do Decreto nº 18.553, de 27 de agosto de 1997, com a empresa VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, inscrita no CF/DF sob o número 07.477.178/002-11 e no CNPJ/MF sob o número 96.824.594/0115-92, estabelecida na Rodovia DF 150 KM 18 Sobradinho – DF, observadas as seguintes condições:” (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 321, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Portaria nº 39, de 13 de fevereiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 160.000.389/2005, fls. 104 a 123, resolve:

Art. 1º - O inciso III do artigo 1º, da Portaria nº 39, de 13 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

III - empreendimento incentivado: importação do exterior das seguintes máquinas, equipamentos e mercadorias:

NCM Capítulos	DESCRIÇÃO
3	Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos
13	Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos de sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
28 a 38	Produtos das indústrias químicas ou das indústrias conexas
39 a 40	Plásticos e suas obras; borracha e suas obras
42	Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa
44 a 46	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira; cortiça e suas obras; obras de espartaria ou de cestaria
47 a 49	Pastas de madeira ou de matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas); papel e suas obra
50 a 63	Matérias têxteis e suas obras
64	Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
65	Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes
68 a 70	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes; produtos cerâmicos; vidro e suas obras
72 a 83	Metais comuns e suas obras
84 e 85	Máquinas e aparelhos, material elétrico, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios
86 a 89	Material de transporte
90 a 92	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médicos-cirúrgicos; aparelhos de relojoaria; instrumentos musicais; suas partes e acessórios
94 a 96	Mercadorias e produtos diversos”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de agosto de 2009.

Processos: 125.002.459/2008; 0125-000.870/2009. Interessada: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE. Assunto: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. Considerando que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 36/2009 – NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita certificou que a interessada atende aos requisitos legais; e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls. 128/129, dou provimento ao recurso e DEFIRO o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Processos: 042.006.930/2008; 040.002.504/2009. Interessada: FEDERALCICLO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BICICLOS LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. CONSIDERANDO que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 48/2009 – NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita certificou que a interessada atende aos requisitos legais; e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls. 102 e 103, dou provimento ao recurso e DEFIRO o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 202/09-GAB/SEF. Processo: 046.002.054/2009. Interessada: SAMARA SALES DE JESUS. Assunto: ISENÇÃO IPVA. Ementa: Tributário. Isenção. IPVA. Lei nº 4.071/07. Interpretação Literal. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DEVE SER PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A propriedade do veículo automotor é um dos requisitos para se fazer jus ao benefício fiscal. In casu, a requerente não preenche esta condição. Portanto, não assiste razão à requerente. Pelo conhecimento e improvemento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 202/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 203/09-GAB/SEF. Processos: 127.002.135/2009. Interessado: LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS. Assunto: Isenção IPVA. Ementa: Tributário. Isenção. IPVA. Lei nº 4.071/07. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA ENQUADRAMENTO NO CONCEITO LEGAL. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Da análise da documentação acostada aos autos, inclusive do laudo médico, verifica-se que a doença do Interessado está enquadrada no rol do artigo 3º, inciso VI, “a”, 1, da Lei nº 4.071/2007, contendo informações suficientes para o enquadramento do requerente no conceito legal de deficiência física. Assim, assiste razão ao interessado, vez que se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 203/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, deferindo o pedido de isenção do IPVA para deficiente físico, no exercício de 2009. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 211, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 040.006684/2008; Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: o interessado ISENTAÇÃO DA Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); AE QS 305 CJ 1 LT 1; 45712042; 2008; 2009; 95,70; 102,93; 100; CA SAMAMBAIA CH 100 LT 9; 49340212; 2009; 57,64; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 212, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

PROCESSO Nº: 127.003500/2009; INTERESSADO: RADIAL ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA.; CNPJ: 08.893.888/0001-40; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Realização de capital social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: RADIAL ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ Nº 08.893.888/0001-40; TRANSMITENTE: IVOR ANTONIO MENEGOTTO – CPF Nº 386.381.509-20; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 05/2007 a 05/2010.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SRT/N BL P LJ 1 1 SS; 10443/2º; 08300461; SRT/N BL P LJ 2 1 SS; 10445/2º; 30823730; SRT/N BL P LJ 3 1 SS; 10446/2º; 30823749; SRT/N BL P LJ 4 1 SS; 10444/2º; 30823757; SRT/N BL P LJ 5 1 SS; 39744/2º; 30823765; SRT/N BL P LJ 6 1 SS; 11472/2º; 30823773; SRT/N BL P LJ 29 1 SS; 39743/2º; 30824001; SRT/N BL P LJ 30 1 SS; 11473/2º; 3082401X; SRT/N BL P LJ 31 1 SS; 11474/2º; 30824028; SRT/N BL P LJ 32 1 SS; 11475/2º; 30824036; SRT/N BL P LJ 33 1 SS; 11476/2º; 30824044; SRT/N BL P LJ 34 1 SS; 11477/2º; 30824052; SRT/N BL P LJ 35 1 SS; 11478/2º; 30824060; SRT/N BL P LJ 36 1 SS; 11479/2º; 30824079; SRT/N BL P LJ 37 1 SS; 11480/2º; 30824087; SRT/N BL P LJ 38 1 SS; 11481/2º; 30824095; SRT/N BL P LJ 39 1 SS; 11482/2º; 30824109; SRT/N BL P LJ 40 1 SS; 11483/2º; 30824117; SRT/N BL P LJ 41 1 SS; 11484/2º; 30824125; SRT/N BL P LJ 42 1 SS; 11485/2º; 30824133; SRT/N BL P LJ 43 1 SS; 11486/2º; 30824141; SRT/N BL P LJ 44 1 SS; 11487/2º; 3082415X. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2010, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEAR/DIRAR para as providências complementares quanto ao ITBI e ao ITCD, sugeridas à fl. 108. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 214, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 040.006685/2008; Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; CA SAMAMBAIA CH 100 LT 9; 49340212; 2009; SHIG/S QD 707 BL H CS 68; 08008930; 2007; SHIG/S QD 707 BL H CS 80; 08008965; 2007. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do art. 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 215, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 127.004378/2009; Interessado: CM VILHENA PARTICIPAÇÕES S/A; CNPJ: 00.059.254/0001-85; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: CM VILHENA PARTICIPAÇÕES S/A (nova denominação de GUILHERME & GONÇALVES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A) – CNPJ Nº 00.059.254/0001-85; TRANSMITENTE: EFEGEGE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ Nº 19.395.540/0001-40; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 01/2006 a 02/2010; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; STRC/S TR 4 CJ B LT 5/6; MAT/CART; 16/4º; INSCRIÇÃO; 46077065; PROPORÇÃO; 33,33%. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2010, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 217, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 160.000030/2003; Interessado: PROTIENG PROCESSOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS E ENGENHARIA LTDA.; CNPJ Nº: 72.613.763/0001-19; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 521/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 14 LT 11; 47741708; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 735,00; 832,36; 1928,05; 2043,68; 2002 a 2005; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 14 LT 11; 47741708; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 197,20; 215,05; 279,56; 279,56; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Após, retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 59/2009.

Processo: 0002.000106/2009. Interessado: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES Assunto: INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE BENS IMPORTADOS. Ementa: ICMS - importação. Veículos usados trazidos do exterior, adquiridos por servidor público brasileiro, para uso pessoal durante missão em país onde sua venda é proibida. Bens importados. Incidência. Interpretação ampliativa de isenção. Impossibilidade. Senhor Gerente, O consu-

lente em epígrafe, órgão da administração pública federal, formula questionamento atinente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Argumenta, dentre outros pontos: A legislação federal criou exceção à incidência de imposto de sua esfera de competência, relativamente aos automóveis usados que sejam trazidos do exterior, por servidor do serviço exterior brasileiro, dentre os bens de sua mudança em regresso ao Brasil, procedendo dos países listados no Ato Declaratório Executivo nº 68/2009, conforme o disposto no Decreto (federal) nº 6.759/2009; Da impossibilidade de o servidor alienar tais veículos adquiridos e por ele utilizados, nos países aos quais se refere o Ato acima citado; Sobre a impossibilidade de abandono ou doação do veículo usado, face à previsão de penalidades e de inúmeros entraves burocráticos para uma ou outra conduta do particular; Da desconsideração do veículo usado, nas situações enquadradas como acima delineado, como mercadoria; Sobre similaridade de situações previstas nas isenções distritais respeitante a determinados itens, em especial, bagagens. Indaga, em seus termos: Automóvel adquirido por servidor público para uso pessoal durante missão permanente em país onde a venda é proibida nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 68/2009 e que integre sua bagagem constitui mercadoria para fins de incidência de ICMS? a) O fato gerador do ICMS possui como requisito o caráter mercantil do bem ou da operação tributada? b) Há incidência de ICMS sobre a entrada no país de automóveis usados, não destinados à venda e adquiridos por membro do Serviço Exterior Brasileiro em país onde a alienação do bem é inviabilizada nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 68/2009? c) Se houver incidência de ICMS nos automóveis usados, trazidos do exterior pelos servidores do Ministério das Relações Exteriores, removidos de um dos países previstos no Ato Declaratório nº 68, da Receita Federal do Brasil, como deveriam ser calculados o valor do bem e sua depreciação, para fins de cálculo do imposto? d) Na hipótese da incidência do imposto e seu pagamento pelo proprietário do automóvel, a revenda poderia ser feita sem observância do prazo de cinco anos previstos pela legislação? É o relatório. De perfil constitucional especialmente definido no inciso II do art. 155, o ICMS consta da Carta Magna em capítulo que versa sobre o Sistema Tributário Nacional. Nesse mesmo capítulo, manifesta-se, dentre outros, o princípio do federalismo fiscal, sendo um de seus corolários diretos a divisão de competências entre os entes tributantes, originando a existência de distintas esferas de governo, atuando cada uma com autonomia em relação às demais, e submissas todas às regras constitucionais. Há que se considerar também, enquanto normas gerais, as regras contidas no Código Tributário Nacional – CTN. “Segundo seu art. 102, a legislação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vigora, no país, fora dos respectivos territórios, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participem, ou do que disponha o próprio Código, ou outras normas gerais expedidas pela União.” (Hugo de Brito Machado, Curso de Direito Tributário, pág. 92). Inserido na esfera estadual (e distrital), o ICMS teve as diretrizes gerais e configurações que lhe são próprias cuidadas pelo próprio constituinte, originário e derivado. Nesse nexos, vale ressaltar a norma contida no art. 155, inciso II, § 2º, item IX, alínea “a”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001: “Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)” “§ 2º. O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...) “IX - incidirá também: “a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço; “ (grifamos)

De notar o extenso alcance da incidência do imposto em apreço, vez que comporta em suas hipóteses mercadorias ou bens importados do exterior, qualquer que seja a tipologia da pessoa que promova a respectiva entrada ou qualquer que seja sua finalidade. É cediço, todavia, haver situações de exceção à regra jurídica de tributação. Porém, tal deverá ser legitimado por lei, cuja interpretação forçosa é a literal (CTN, art. 111), sem que se comportem interpretações ampliativas nem integração, portanto. Vale ressaltar o item 23 do Anexo I, Caderno I – Caderno de isenções do regulamento do ICMS/DF, Decreto nº 18.955/97, que prevê isenção do imposto relativamente aos bens procedentes do exterior integrantes de “bagagem de viajante”, definindo-se a expressão como a bagagem que o viajante portar consigo no mesmo meio de transporte em que viaje, desde que não amparada por conhecimento de carga, não havendo que se elevar dúvida quanto à inaplicabilidade de tal norma, in casu. Ex positivis, oferecemos as respostas, na ordem preconizada pelas indagações do Consultante. Das respostas. a) Automóvel adquirido no exterior por servidor público brasileiro, para uso pessoal durante missão permanente em país onde sua venda é proibida, nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 68/2009, e que integre sua bagagem, não se qualifica como mercadoria. Todavia, por força do art. 155, inciso II, § 2º, item IX, alínea “a”, da Constituição Federal, como de resto do art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar (federal) nº 87/96, e do art. 2º, § único, inciso I, da Lei (DF) nº 1.254/96, incidirá o ICMS quando de seu ingresso no Brasil, nessa situação. b) Via de regra, o fato gerador do ICMS adere à condição de mercancia. Contudo, sua ocorrência comporta exceções à regra geral, como no caso de bens importados, em consonância com as normas acima citadas. c) Sim. Há incidência de ICMS sobre a entrada no país de automóveis usados, não destinados à venda e adquiridos por membro do Serviço Exterior Brasileiro em país onde a alienação do bem é inviabilizada, nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 68/2009. O caso sob comento subsume-se no campo de incidência do imposto, conforme o inciso I do § único do art. 2º da Lei 1.254/96 (DF). Ademais, não há, na legislação local ou federal, disposição expressa que afaste a respectiva incidência do imposto. Vale ressaltar, também, a impossibilidade de interpretação ampliada ao caso. d) A base de cálculo do ICMS é o previsto no inciso II do art. 34 do Decreto nº 18.955/97, no caso. e) Prejudicada. A

legislação a que se refere o questionamento atine à esfera federal. Encaminhamos à apreciação desta Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2009.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe em Exercício

À Diretoria de Tributação - DITRI
Senhor Diretor,
De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2009.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2009.
ANDRÉ WILLIAM N. MENDES
Diretoria de tributação
Diretor em Exercício

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnico da empresa ROSILDO ANTUNES DOS SANTOS ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 042.009.071/2007, resolve: CREDENCIAR ROSILDO ANTUNOS DOS SANTOS ME, estabelecida no QR 02, conjunto F, lote 14, Samambaia, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 08.388.228/0001-02 e no CF/DF nº 07.481.083/001-28, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Rosildo Antunes dos Santos, CPF 004.954.461-65, RG 2.366.354 SSP/DF. Equipamentos especificados nas seguintes formas: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS 700H, TDF 25/08, 20-01-33A; ECF-IF, FS 700L, TDF 19/08, 20-01-34A; ECF-IF, FS 700M, TDF 24/08, 20-01-35A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, resolve: PRORROGAR, no âmbito do Distrito Federal, para 31.12.2009 o prazo limite consignado no Termo Descritivo Funcional 20/2008, para que seja realizada a troca da versão de software básico 01.03.03 dos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF, tipo-modelo ECF-IF 4610-KR4 da marca IBM atualmente instalados.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de

16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122000824/2009, ANASTÁCIO VICENTE SARAIVA, 183319551-53, requerente não reside no imóvel objeto do pedido de isenção, SRNA QD 3 CJ 3F LT 34 - PLANALTINA/DF, 4619789-3, 2008/2009, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Pedido de Baixa de Inscrição – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados na ordem de: Processo, Contribuinte e CF/DF, pela constatação de que as empresas estão funcionando. 1) 122000834/2009, CARVALHO & BORGES COMERCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, 07501341/003-4; 2) 122000830/2009, EDSON VAZ DA SILVA ME, 07524038/001-26; 3) 122000802/2009, MARIA EUNICE DOS SANTOS LEMOS, 07519404/001-37. Cumpre esclarecer que o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 38, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122000813/2009, MARIA DE LOURDES JESUS DA SILVA, 084696361-20, R\$244,84; 2) 122000765/2009, CLÁUDIO FLORENCIO DE CAMARGO, 775760551-20, R\$488,23.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de agosto de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZAR as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.088/2009, Unimed Confederação Centro Oeste e Tocantins, 01.409.581/0001-82, IPTU/TLP, R\$ 3.230,15; 2) 125.001.261/2009, Yasunori Takenaka, 745.889.661-20, ICMS, R\$ 391,23; 3) 125.001.349/2009, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 268,59; 4) 125.001.351/2009, Hironori Sawada, 421.400.640-20, ICMS, R\$ 82,04; 5) 125.001.468/2009, Embaixada da República da África do Sul, 04.217.431/0001-65, ICMS, R\$ 185,63; 6) 125.001.469/2009, Sonja Margaretha Carstens, 740.380.791-04, ICMS, R\$ 219,95; 7) 125.001.470/2009, Embaixada da República da Áustria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 66,46; 8) 125.001.471/2009, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 304,51; 9) 125.001.472/2009, Hu Bin, 059.906.357-29, ICMS, R\$ 41,29; 10) 125.001.473/2009, Pan Mingtao, 714.896.731-72, ICMS, R\$ 24,01; 11) 125.001.474/2009, Su Dongsheng, 748.584.831-34, ICMS, R\$ 15,01; 12) 125.001.475/2009, Xie Huidong, 745.686.631-72, ICMS, R\$ 407,05; 13) 125.001.476/2009, Wang Xuan, 745.889.821-68, ICMS, R\$ 19,44; 14) 125.001.477/2009, Zeng Rong, 745.889.901-87, ICMS, R\$ 12,33; 15) 125.001.478/2009, Dong Hun Yu, 745.782.601-78, ICMS, R\$ 255,08; 16) 125.001.479/2009, Dong Won Park, 296.600.921-72, ICMS, R\$ 139,95; 17) 125.001.480/2009, Hyunmin Song, 748.318.871-53, ICMS, R\$ 191,57; 18) 125.001.481/2009, Namsoo Lee, 750.974.431-87, ICMS, R\$ 144,58; 19) 125.001.482/2009, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 789,66; 20) 125.001.483/2009, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 152,75; 21) 125.001.484/2009, Ivona Kvorková, 745.232.521-49, ICMS, R\$ 132,13; 22) 125.001.488/2009, Juan José Buitrago de Benito, 749.478.771-20,

ICMS, R\$ 39,53; 23) 125.001.489/2009, Heli Elisabet Havana, 744.435.421-91, ICMS, R\$ 79,31; 24) 125.001.490/2009, Lars Vilhelm Cantell, 746.816.561-00, ICMS, R\$ 46,33; 25) 125.001.491/2009, Pekka Jussi Hirvonen, 746.614.501-91, ICMS, R\$ 374,46; 26) 125.001.493/2009, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 641,10; 27) 125.001.494/2009, Xavier Francois Jean Michel Lapeyre de Cabanes, 747.034.981-20, ICMS, R\$ 195,23; 28) 125.001.502/2009, Theodosios Theos, 747.406.101-59, ICMS, R\$ 186,05; 29) 125.001.503/2009, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 119,83; 30) 125.001.504/2009, Adelio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 121,24; 31) 125.001.505/2009, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 58,87; 32) 125.001.506/2009, Delia Evangelista Ocampos Amarilla, 753.563.091-04, ICMS, R\$ 105,46; 33) 125.001.507/2009, Didier César Olmedo Adorno, 751.702.641-00, ICMS, R\$ 85,96; 34) 125.001.508/2009, Rodrigo Javier Velázquez Aguirre, 697.114.290-04, ICMS, R\$ 48,86; 35) 125.001.509/2009, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 131,29; 36) 125.001.510/2009, Agnieszka Marta Müller, 060.671.347-64, ICMS, R\$ 29,59; 37) 125.001.511/2009, Joanna Barbara Pliszka, 747.642.411-53, ICMS, R\$ 95,79; 38) 125.001.512/2009, Marcell Tadeusz Minc, 747.642.331-34, ICMS, R\$ 20,92; 39) 125.001.513/2009, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R\$ 36,66; 40) 125.001.514/2009, Embaixada da República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 113,18; 41) 125.001.515/2009, Ana Paula Sobral Ferreira de Meneses Cordeiro, 745.004.731-49, ICMS, R\$ 252,16; 42) 125.001.516/2009, Maria Manuela Antunes Barata, 748.499.211-91, ICMS, R\$ 41,51; 43) 125.001.517/2009, Embaixada do Reino Unido, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 2.390,30; 44) 125.001.518/2009, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 450,20; 45) 125.001.519/2009, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 3.606,36; 46) 125.001.520/2009, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 66,69; 47) 125.001.521/2009, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 50,61; 48) 125.001.522/2009, Marie José Therese Borghini, 750.011.361-72, ICMS, R\$ 52,32; 49) 125.001.523/2009, Siamak Rouhani, 747.306.221-20, ICMS, R\$ 47,26; 50) 125.001.524/2009, Wilhelm Meier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 115,04; 51) 125.001.525/2009, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 568,31.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 42, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0046-005.336/2006 – EDVALDO PINTO OLIVEIRA – IPVA - 854,88; 0046-005.395/2006 – ELIANE MARQUES DIAS – IPVA - 162,16; 046006199/2006 – MARIA ORTEGA, IPTU/TLP, 22,42; 18,54; 046006072/2006 - HUMBERTO RODRIGUES, IPTU, 423,05, 046003825/2007 – JOSE LAUREANO, IPTU/TLP, 74,47; 55,47.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 355/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.489/2003, pertinente ao Auto de Infração no 375/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2008 (documentos de fls. 82). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 81), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 356/2009. Recorrente: OLIMPIADA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. OLIMPIADA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.392/2006, pertinente ao Auto de Infração no 16747/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 35). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de dezembro de 2008 (fls. 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2.

Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 358/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.166/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4144/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 78). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 359/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.303/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3050/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 78). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 361/2009. Recorrente: MB ENGENHARIA SPE 034 S/A. Advogado(a): MARCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MB ENGENHARIA SPE 034 S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.439/2008, pertinente ao Auto de Infração no 7199/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2009 (documentos de fls. 31). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 10 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 370/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.678/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2470/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 75). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 371/2009. Recorrente: CLK VIAGENS E TURISMO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CLK VIAGENS E TURISMO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.231/2008, pertinente ao Auto de Infração no 2033/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 26). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de fevereiro de 2009 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 372/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.407/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1995/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 70). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu

em 13 de outubro de 2008 (fls. 69), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 386/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.771/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1127/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 74). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 391/2009. Recorrente: PANATEL TELEINFORMÁTICA LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PANATEL TELEINFORMÁTICA LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.859/2008, pertinente ao Auto de Infração no 3030/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 23). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de fevereiro de 2009 (fls. 18), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 392/2009. Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado(a): GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.366/2008, pertinente ao Auto de Infração no 6222/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2009 (documentos de fls. 48). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2009 (fls. 47), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 393/2009. Recorrente: COOPERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COOPERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.085/2008, pertinente ao Auto de Infração no 6194/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de abril de 2009 (documentos de fls. 51). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 394/2009. Recorrente: PAMELA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PAMELA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.327/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2695/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de maio de 2009 (documentos de fls. 41). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2009 (fls. 40), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 397/2009. Recorrente: CELSO RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CELSO RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.667/2008, pertinente ao Auto de Infração no 9031/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Adminis-

trativo de Recursos Fiscais, em 5 de maio de 2009 (documentos de fls. 47). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 399/2009. Recorrente: 4BEARS INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. 4BEARS INFORMÁTICA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.227/2008, pertinente ao Auto de Infração no 2931/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de maio de 2009 (documentos de fls. 36). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de maio de 2009 (fls. 35), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 400/2009. Recorrente: ANDRE LUIZ DE MACEDO COUTO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANDRE LUIZ DE MACEDO COUTO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.069/2007, pertinente ao Auto de Infração no 1318/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de abril de 2009 (documentos de fls. 26). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de abril de 2009 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 401/2009. Recorrente: VALDINAR DA COSTA VERAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VALDINAR DA COSTA VERAS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.301/2008, pertinente ao Auto de Infração no 4621/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2009 (documentos de fls. 16). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 403/2009. Recorrente: 3A DIMENSÃO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. 3A DIMENSÃO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.282/2007, pertinente ao Auto de Infração no 1967/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de abril de 2009 (documentos de fls. 115). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 114), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 405/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.804/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1158/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 74). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 408/2009. Recorrente: CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO BANCO DO BRASIL. Advogado(a): FELIPE MESQUITA SANTANA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.979/2007, pertinente ao Auto de Infração no 6224/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39)

recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de maio de 2009 (documentos de fls. 42). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 38), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 413/2009. Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.381/2008, pertinente ao Auto de Infração no 6301/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de maio de 2009 (documentos de fls. 28). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 414/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.497/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3523/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2009 (documentos de fls. 84). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 83), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 415/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.081/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1261/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de janeiro de 2009 (documentos de fls. 76). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2008 (fls. 75), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 416/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.163/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3158/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 71). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 70), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 417/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.407/2002, pertinente ao Auto de Infração no 867/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2009 (documentos de fls. 66). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 418/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.515/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3443/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 84). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 83), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 419/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.105/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4552/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 81). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 80), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 420/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.016/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1388/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 76). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 75), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício no 092/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.003.166/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4144/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício no 093/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.303/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3050/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício no 094/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.489/2003, pertinente ao Auto de Infração no 375/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício no 096/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: 3A DIMENSÃO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.282/2007, pertinente ao Auto de Infração no 1967/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo,

Recurso Extraordinário no 175/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 394/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 24 de junho de 2009 (documentos de fls. 117). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de junho de 2009 (fls. 116), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 176/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 425/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 24 de junho de 2009 (documentos de fls. 123). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de junho de 2009 (fls. 122), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 179/2009. Recorrente: SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 53/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 166), em 25 de maio de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 14 de maio de 2009 (fls. 141), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprover. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 210/2009; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 423/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de julho de 2009 (documentos de fls. 124). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 123), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 213/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 446/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de julho de 2009 (documentos de fls. 120). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 225/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 377/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de julho de 2009 (documentos de fls. 159). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 128), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94,

combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 226/2009. Recorrente: SUBPROCURADORA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 111/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 129), em 24 de junho de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 128), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprover. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 247/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 465/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 123). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 122), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o Orçamento Criança/Adolescente.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital 3033/2002, e Considerando que a doutrina da proteção integral determina que crianças e adolescentes devam ser tratados como prioridade absoluta, levando-se em consideração que são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (art. 227 da Constituição Federal, art. 4º da lei 8069/90, e art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal); Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, parágrafo único, d); Considerando que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, a 190ª Assembléia Geral Ordinária ocorrida em 11 e 12 de agosto de 2009 resolve o seguinte:

Art. 1º - O CDCA/DF encaminhará anualmente à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania as propostas de lei orçamentária de sua manutenção e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º - As Secretarias de Estado responsáveis pelas áreas de Saúde, Educação, Justiça, Direitos Humanos, Assistência Social, Esporte, Cultura, Lazer e Trabalho encaminharão anualmente suas propostas referentes ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual, no que diz respeito à área da criança e do adolescente, ao CDCA/DF para análise e deliberação até o dia 31 de maio;

Art. 3º - A Secretaria de Planejamento encaminhará anualmente minuta do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária ao CDCA/DF para análise e deliberação até o dia 15 de abril;

Art. 4º - O CDCA/DF realizará anualmente audiências públicas para discussão sobre as três leis orçamentárias, conforme as datas do ciclo orçamentário, garantida a participação dos Conselhos Tutelares (art. 136, IX, Lei n. 8.069/90).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o orçamento Criança e Adolescente para o exercício de 2010.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO

FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital n. 3033, de 18 de julho de 2002, e: Considerando que a doutrina da proteção integral determina que crianças e adolescentes devam ser tratados como prioridade absoluta, levando-se em consideração que são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (art. 227 da Constituição Federal, art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8069/90, e art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal); Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, parágrafo único, alínea d); Considerando que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente; Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, no seu art. 33, prevê que as unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas a atender a criança e ao adolescente deverão dar prioridade à alocação de recursos dessas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Federal 8069/1990 e na Lei Distrital 4086/2008, a 190ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 11 e 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Que a Lei Orçamentária para 2010 deverá conter as seguintes políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente: I – quanto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF:

a) estrutura de pessoal, através de provimento por concurso público de cargos e funções, conforme anexo I;

b) manutenção e Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) capacitação continuada dos Conselheiros de Direitos e Tutelar;

d) aquisição de material permanente.

II – quanto ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: Retirar as rubricas da política de Assistência Social do Fundo e criar rubrica de ações complementares à política de proteção integral à criança e ao adolescente.

III – quanto aos Conselhos Tutelares:

a) implantação de mais 23 Conselhos Tutelares, garantindo a presença em todas as regiões administrativas do Distrito Federal;

b) estrutura de pessoal, através de provimento por concurso público de cargos e funções, conforme anexo I;

c) manutenção e Funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal;

d) aquisição de Veículos para os Conselhos Tutelares no Distrito Federal;

IV – quanto à Saúde Mental:

a) implantação de Centros de Atendimento Psicossocial infanto-juvenil (CAPSi) no DF, garantindo a presença de um para cada 100 mil habitantes;

b) criação e/ou destinação de leitos psiquiátricos para crianças e adolescentes em todas as regiões da saúde do DF;

c) criação e/ou provimento de cargos e funções da carreira da saúde para atender à saúde mental infanto-juvenil no DF. (conforme critérios populacionais e territoriais estabelecidos na portaria GM 336/2002);

d) capacitação de todos os servidores lotados em cada um dos serviços que compõem a rede de atenção à saúde mental infanto-juvenil e no Programa Saúde da Família (PSF);

e) criação de serviços de residenciais terapêuticos para acolhimento de adolescentes portadores de transtornos mentais graves, inclusive os em cumprimento de medida socioeducativa de internação;

V – quanto à Educação:

a) reforma e ampliação de Unidades de Educação Infantil;

b) reforma e ampliação de Unidades do Ensino Fundamental;

c) reforma e ampliação de Unidades de Ensino Médio;

d) construção de unidades da Educação Infantil (0 a 6 anos incompletos);

e) construção de unidades do Ensino Fundamental;

f) construção de unidades do Ensino Médio;

g) capacitação de professores da Rede Pública de Ensino quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – quanto ao Enfrentamento da Violência Sexual: Criação de Programa de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Criança e Adolescente, com Ações previstas nas Secretarias responsáveis pelas áreas de Assistência social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Justiça, garantindo a implementação do Plano Distrital.

VII – quanto ao sistema socioeducativo: Implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no Distrito Federal, com foco prioritário na estruturação física, material e de pessoal dos núcleos de Liberdade Assistida e da implantação de casa de Semiliberdade feminina.

VIII – quanto ao Enfrentamento do Trabalho Infantil:

a) Fortalecimento do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, com Ações previstas nas Secretarias responsáveis pelas áreas de Assistência social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Justiça, garantindo a implementação do Plano Distrital.

b) Ampliação da escola em tempo integral;

c) Progressivo crescimento do número de beneficiados pelo PETI, tendo como meta os números do trabalho infantil diagnosticados pelo IBGE;

d) Realização de programas de atendimento de aprendizagem profissional.

IX – quanto à Convivência Familiar e Comunitária: Criação do Programa de Convivência Familiar e Comunitária, com Ações previstas nas Secretarias responsáveis pelas áreas de Assistência social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Justiça, garantindo a implementação do Plano Distrital.

X – quanto ao Acolhimento Institucional:

a) Celebração de convênios para o cumprimento das orientações técnicas (CONANDA/CNAS) e da nova Lei da Adoção (Lei n. 12.010/2009) nos serviços de acolhimento das organizações não-governamentais do Distrito Federal;

b) Implementação de serviços de acolhimento especializado em espaços terapêuticos para crianças e adolescentes usuários de droga, histórico de rua e psicopatologias, antes da medida de acolhimento institucional na modalidade de casas lares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

Anexo I

Estrutura de pessoal do CDCA/DF

1) Secretaria Executiva:

I - 01 (um) Secretário (a) Executivo (a);

II - 02 (dois) Assessor (a) Jurídico (a);

III - 02 (dois) Assessores(as) Financeiro-Orçamentário;

IV - 01 (um) Assessor(a) de Políticas Públicas;

V - 05 (cinco) Assessores para as Comissões Temáticas;

VI - 05 (cinco) Assistentes Administrativos;

VII - 01 (um) Assistente de Serviços Gerais;

VIII - 02 (dois) Motorista.

2) Estrutura de pessoal dos Conselhos Tutelares:

33 (trinta e três) Secretários Executivos

99 (noventa e nove) Auxiliares Administrativos

66 (sessenta e seis) Motoristas

Brasília/DF, 14 de agosto de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o Regimento Interno da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital n. 3.0033/2002, de 18 de julho de 2002, e com fulcro na Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o texto constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – Este regimento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, nos termos aprovados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: A VII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal tem por finalidade discutir a temática “Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”, bem como eleger os delegados representantes que apresentarão as propostas do Distrito Federal na 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que será promovida pelo CONANDA.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º – A VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal será realizada no período de 19 a 21 de agosto de 2009, no auditório do BSGI, no SGAS 608, em Brasília / DF.

Artigo 3º – A VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal será presidida pela Coordenadora da Comissão Organizadora da mesma.

Artigo 4º – A VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal terá a seguinte organização:

a) Solenidade de abertura;

b) Palestra Magna;

c) Plenária de aprovação do Regimento Interno;

d) Painéis temáticos;

e) Grupos de Trabalho;

f) Plenária Final.

Parágrafo Único – A Plenária Final tem a função de deliberar sobre as propostas de diretrizes da Política e do Plano Decenal no âmbito da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme discussões realizadas nos Grupos de Trabalho, bem como eleger os delegados que representarão o Distrito Federal na VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO**

Artigo 5º – Nos termos dos Referenciais e Orientações Básicas do CONANDA, a VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal abordará o tema central: “Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”, a partir dos seguintes eixos temáticos:

1. Promoção e Universalização dos direitos em um contexto de desigualdades.
2. Proteção e Defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes;
3. Fortalecimento do sistema de garantia de direitos;
4. Participação de crianças e adolescentes nos espaços de construção da cidadania;
5. Gestão da Política.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DOS PARTICIPANTES**

Artigo 6º – São participantes da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal:

- I- Delegados com direito à voz e voto, em número de 250 (duzentos e cinquenta);
- II- Convidados com direito à voz, exceto na plenária final, em número máximo de 100 (cem);
- III- Observadores, com direito a acompanhar as discussões, mas sem direito à voz e voto, em número máximo de 50 (cinquenta).

Artigo 7º – São delegados da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal:

- I- Os eleitos nas conferências regionais, respeitando a paridade, a diversidade e a relação de suplentes sendo: representantes de órgãos governamentais, representantes de organizações não-governamentais e adolescentes e jovens;
- II- Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF.
- III- Os Conselheiros Tutelares, que comprovadamente participaram de pelo menos uma Conferência Regional.
- IV- Representantes diversos conforme Referenciais e Orientações Básicas do CONANDA.

Parágrafo Único – Todos os candidatos a delegado nas Conferências Regionais que não foram eleitos, compõem a relação de suplentes.

**SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO**

Artigo 8º – Serão aceitos na condição de delegados distritais para a VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, além dos representantes do CDCA/DF, exclusivamente aqueles representantes institucionais legitimamente escolhidos durante a realização das correspondentes etapas preparatórias – as conferências regionais.

Artigo 9º – O credenciamento de delegados da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal será feito junto à Secretaria Executiva do evento das 08h00 às 12h00 do dia 19 de agosto de 2009, no local da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Caso não haja informação prévia de ausência de delegado titular, o credenciamento de delegado suplente como titular ocorrerá somente no dia 19 de agosto de 2009, entre 14h00 e 18h00.

Artigo 10º – O credenciamento de convidados e observadores ocorrerá no mesmo período dos delegados.

Artigo 11º – O crachá de identificação do participante será fornecido no ato do credenciamento e sob nenhuma hipótese será entregue segunda via.

**SEÇÃO III
DA PLENÁRIA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Artigo 12º – A plenária inicial terá como função específica votar e aprovar o Regimento Interno da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

§ 1º – Será aberta a possibilidade de destaques durante a leitura do Regimento, quando o delegado interessado deve indicar a disposição destacada e informar seu nome.

§ 2º – Ao final da leitura, os destaques serão defendidos pelos delegados responsáveis. Sendo necessário, será aberto espaço para argumentação contrária.

§ 3º – Cada destaque terá, no total, até 03 (três) minutos para defesa, independentemente do número de oradores inscritos.

§ 4º – Após as defesas, o destaque será colocado em votação pela Plenária.

**SEÇÃO IV
DOS PAINÉIS TEMÁTICOS**

Artigo 13º – A VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal contará com cinco painéis temáticos, conforme constante no Artigo 5º deste regimento.

§ 1º – As mesas dos painéis temáticos contarão com a participação de Conselheiros do CDCA na condição de Coordenadores, palestrante e adolescentes como debatedores. Os palestrantes terão 20 minutos para sua explanação e os adolescentes 10 minutos para suas considerações.

§ 2º – Os debates serão realizados mediante perguntas encaminhadas por escrito à mesa, sendo facultado manifestações orais de 3 minutos cada uma, no limite máximo de 5 pessoas, que primeiro solicitarem inscrição.

**SEÇÃO IV
DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo 14º – Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas as propostas provenientes das conferências regionais.

Parágrafo Único – São considerados subsídios para o debate nos Grupos de Trabalho:

I- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069)

II- Palestras Temáticas

III- Os descritores de cada eixo;

IV- Deliberações das conferências regionais;

V- Outros instrumentos legais referentes à implementação da Política Nacional de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 15º – Serão formados Grupos de Trabalho para cada eixo temático.

§ 1º – Os delegados serão distribuídos nos Grupos de Trabalho conforme seu interesse, sendo que cada Grupo de Trabalho será composto por 50 Delegados, cujas vagas serão preenchidas em listas que ficarão a disposição, a partir das 14 horas do dia 19/08, no credenciamento.

§ 2º – A inscrição é limitada a um Grupo de Trabalho, não podendo ser feita a inscrição em mais de um Grupo.

§ 3º – Os convidados e observadores poderão participar dos Grupos de Trabalho, conforme indicação do Grupo no verso do crachá.

Artigo 16º – Cada Grupo de Trabalho contará com:

I. 02 (dois) facilitadores, Conselheiros do CDCA, indicados pela Comissão Organizadora, para colaborar na organização da dinâmica do Grupo de Trabalho e mediar o debate em torno do eixo temático;

II. 01 (um) relator, indicado pela Comissão Organizadora, para sistematizar as discussões e organizar o registro das propostas aprovadas e a serem referendadas pela Plenária Final;

III. 01 (um) coordenador, escolhido no Grupo de Trabalho, preferencialmente dentre os delegados, para organizar e orientar o tempo e a dinâmica do trabalho a ser desenvolvido;

Artigo 17º – Da metodologia de discussão das propostas provenientes das conferências regionais:

I- Cada Grupo de Trabalho contará com 10 propostas específicas ao seu eixo temático, que deverão nortear a Política no âmbito do Distrito Federal, as quais serão inicialmente lidas na íntegra. Será aberto espaço para destaques às propostas, com o objetivo de realização de emendas supressivas (total ou parcial), aditivas ou modificativas;

II- Definidas as 10 propostas específicas ao seu eixo, cada Grupo de Trabalho priorizará 5 propostas a serem apresentadas para deliberação na plenária final, com vistas ao encaminhamento para o CONANDA e as 5 demais propostas ficam consideradas deliberadas pelo Grupo de Trabalho.

III- As 10 propostas finais de cada eixo específico, sendo as 5 deliberadas nos Grupos de Trabalho e as 5 aprovadas na Plenária Final, comporão os anais da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, referendando as diretrizes da Política de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, bem como subsidiarão a construção do Plano Decenal.

Artigo 18º – A relatoria e a coordenação dos Grupos de Trabalho integrarão a equipe de redação do documento-síntese dos trabalhos.

**SEÇÃO V
DA PLENÁRIA FINAL**

Artigo 19º – A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para os delegados, convidados e observadores.

Artigo 20º – A votação das propostas ocorrerá por eixo temático. Para isso, a mesa coordenadora fará primeiramente a leitura das propostas que devem ser deliberadas pela Plenária.

§ 1º – Durante a leitura de cada proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária sobre destaques.

§ 2º – Os delegados que apresentarem destaques deverão encaminhar a proposta por escrito, em formulário próprio, para a mesa de relatoria durante a leitura.

§ 3º – Os destaques poderão ser aditivos ou de modificação (total ou parcial).

§ 4º – Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa da relatoria sobre o mesmo item, os autores serão convidados a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, devendo encaminhar as propostas consensuadas e não consensuadas.

Artigo 21º – As propostas que não receberem destaques durante a leitura serão consideradas aprovadas pela Conferência.

Artigo 22º – Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I- A mesa de coordenação fará a leitura da proposta original, apresentará o destaque e consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa;

II- Quando houver necessidade de defesa, a mesa concederá a palavra ao delegado que tiver apresentado o destaque e ao delegado que se apresentar para defender a versão original da proposta;

III- Cada destaque terá, no total, até 03 (três) minutos para defesa e 03 (três) minutos para o contraditório, independentemente do número de oradores inscritos;

IV- Será permitida uma segunda defesa se a Plenária assim deliberar, com os mesmos critérios de tempo do inciso anterior;

§ 1º – Será considerada aprovada a proposta que atingir maioria simples de aceitação dos delegados presentes na Plenária.

§ 2º – As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos delegados pela Comissão Organizadora da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

§ 3º – As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

Artigo 23º – A mesa coordenadora da Plenária avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação de “questão de ordem” aos delegados quando dispositivos deste Regimento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único – Não serão permitidas solicitações de “questão de ordem” durante o regime de votação.

Artigo 24º – As “propostas de encaminhamento” somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regimento.

SEÇÃO VI DAS MOÇÕES

Artigo 25º – Após a leitura, debate e aprovação das propostas e prioridades na Plenária Final, será aberto espaço para votação de moções apresentadas pelos delegados, as quais devem ser elaboradas em formulário próprio fornecido pela Secretaria Executiva da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

Artigo 26º – Após a leitura de cada moção, a mesa coordenadora conduzirá a votação para aprovação ou não da moção.

Artigo 27º – Serão submetidas à votação em Plenária as moções que contarem com a adesão, consignada por assinatura, de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos delegados presentes na VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

§ 1º – As moções deverão ser entregues à Secretaria Executiva, impreterivelmente, até às 18h00 do dia 20 de agosto de 2009.

§ 2º – Não serão permitidas moções de repúdio de caráter pessoal.

SEÇÃO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Artigo 28º – A delegação do Distrito Federal para a 8ª Conferência Nacional, será composta por 48 delegados, sendo 37 adultos e 11 adolescentes, assim distribuídos:

I- 8 (oito) Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, garantindo a paridade;

II- 6 (seis) Conselheiros Tutelares

III- 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais de políticas de atendimento de criança e adolescente;

IV- 5 (cinco) representantes de Organizações Não-Governamental de atendimento de criança e adolescente, defesa, assessoramento ou representação de classe.

V- 2 (dois) representantes do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

VI- 2 (dois) representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência, criança e adolescente;

VII- 11 (onze) adolescentes, garantindo a diversidade de idade, raça, gênero, deficiência, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, dentre outros;

VIII- 1 (um) Promotor de Justiça da Infância e Juventude do Distrito Federal;

IX- 1 (um) Defensor Público da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X- 1 (um) representante do Juizado da Infância e Juventude do Distrito Federal;

XI- 1 (um) representante da Delegacia da Criança e Adolescência;

XII- 1 Parlamentar Distrital da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na ausência, um representante da Comissão de Direitos Humanos;

XIII- 4 (quatro) representantes de Conselhos Setoriais Estaduais (educação, saúde, assistência social e segurança).

Artigo 29º – A eleição dos delegados será realizada inicialmente por consenso no âmbito de cada segmento. Caso o segmento não defina os seus delegados por consenso, os candidatos a delegado serão submetidos à votação pelo plenário, sendo eleitos àqueles que obtiverem o maior número de votos, observado o limite de vagas. Cada segmento terá suplentes no mesmo número de delegados, os quais somente participarão da Conferência Nacional, no caso de comprovado impedimento do delegado titular eleito.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º – Serão conferidos certificados de participação na VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal aos delegados, convidados, e observadores, especificando a condição da participação na Conferência e a carga horária.

Parágrafo Único – Os certificados serão entregues aos participantes ao final da Conferência.

Artigo 31º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA VII CONFERÊNCIA CDCA/DF

MILDA LOURDES PALA MORAES

Instituto Marista de Solidariedade - IMS

RENATA RODRIGUES FLORES ALVES

Associação Cristã dos Moços Brasília - ACM

JOSEANE BARBOSA DA SILVA

Centro Salesiano do Menor – CESAM

JOAQUIM SILVA VILELA

Secretaria de Cultura do Distrito Federal

LUCÍOLA JUVENAL MARQUES

Secretaria de Educação do Distrito Federal

ROGÉRIO DIAS PEREIRA

Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre alteração da Resolução Normativa Nº 34/2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 125, Seção I, de 01 de julho de 2009, que trata da propaganda eleitoral dos

candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regido pela Lei n. 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve propor alterações para a propaganda eleitoral dos candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012:

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, 5º, 7º e 11º da Resolução Normativa CDCA nº 34/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e às custas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Os candidatos poderão promover ações de propaganda em todas as regiões administrativas do Distrito Federal”.

“Art. 4º. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

§ 1º. Propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte do candidato;

§ 2º. Composição de chapa para efeitos de propaganda e votação;

§ 3º. O uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos políticos;

§ 4º. Realização de debates e entrevistas nos três dias antes da data da eleição.”

“Art. 5º. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

§ 1º. Utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamento, para divulgação de propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro à propaganda;

§ 2º. Utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos inscritos nas respectivas Regiões Administrativas;

§ 3º. Divulgação do processo eleitoral por instituições, públicas ou privadas, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos inscritos nas respectivas Regiões Administrativas.”

“Art. 7º. Não é permitido funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de propriedade do próprio candidato ou de terceiros para fins de propaganda do candidato.”

“Art. 11. A Secretaria Executiva do CDCA/DF publicará no Diário Oficial do Distrito Federal e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informará, por meio do telefone constante do Formulário de Inscrição, ao candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 35, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a Publicação da relação nominal e o número de votação dos Candidatos Inscritos e Habilitados a Concorrerem ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o Triênio 2009/2012.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão Paritário, Deliberativo e Controlados das Ações de Defesa e de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Regido pela Lei N. 3.033/02, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Publicar a relação nominal e o número de votação dos Candidatos Inscritos e Habilitados a Concorrerem ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o Triênio 2009/2012. Candidatos Habilitados de:

I – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da ASA SUL): 0101-ANA LUIZA GONZAGA PALHARES; 0105 JORGE DO CARMO KILL; 0106 - JOSÉ DE SOUZA LIMA JÚNIOR; 0107 - JOSÉ ERIBERTO DE ARRUDA BARBOSA; 0110 -NEUSA MARIA MANSUR BORGES; 0112 - SHIRLEY MASCARENHAS E SILVA; 0113 -VIVIAN PEREIRA NOBRE.

II – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da ASA NORTE): 0102-BÁRBARA SANTOS MATTOS; 0103 -CLEMILDO SÁ; 0104 - DAISE SANTOS PICANÇO; 0108 - JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA CORTES; 0109 - MARIA LÚCIA LEMOS PEREIRA RIBEIRO; 0111- RAFAEL MADEIRA DA VEIGA.

III – BRAZLÂNDIA (Conselho Tutelar de Brazlândia): 0401 - ALESSANDRA SILVA DA FÉ; 0402 - ALTAMIR PEREIRA CELESTINO; 0403 - APARECIDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA; 0404 - CÁSSIA PEIXOTO DE QUEIROZ SILVA; 0405 - CLEIDE MARIA INÁCIO MARQUES LEÃO; 0406 -CLÉRIO MARCOS DE CARVALHO; 0407 - CRISTINA AREDA VASCONCELOS; 0408 -DEUZITA GOMES DA CUNHA; 0409 - ELVIS ROBERTO DA SILVA; 0410 -GABRIELA HORÁCIO RODRIGUES; 0411- GENI COSTA TAVARES; 0412 - ISAÍAS PAZ VILANOVA; 0413 - ISRAEL TADEU SILVA GONÇALVES; 0414 - JOANA D'ARC DE OLIVEIRA; 0415 - JOSÉ FERREIRA SOARES; 0416 - JOSINETE MORAIS SENNA DE OLIVEIRA; 0417 - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA; 0418 - MARIA IRACI DA SILVA MARIANO; 0419 - MARIA MARGARIDA MAFRA; 0420 - MAURÍLIO ANTÔNIO

NIO DA FONSECA; 0421 - MAURO LÚCIO ALVES DOS REIS; 0422 - MICHELLE MICHETTI MATTIOLE DO CARMO; 0423 - RAMON BARROS DA SILVA; 0424 - SANDRA CÂNDIDA; 0425 - SUELY MARTINS SOARES; 0426 - ZIZEUDA GOMES DUARTE.

IV – CEILÂNDIA (Conselho Tutelar de Ceilândia SUL): 0905 - ANTONIA BATISTA DE ALMEIDA LISBOA; 0906 - ANTONIO AUSTREGESILLO MARTINS BRAGA; 0907 - ANTONIO FERREIRA DE SOUSA; 0909 - CÍCERO PEREIRA DE SOUSA NETO; 0912 - DAGMA APARECIDA MARCELINA; 0913 - DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA; 0914 - DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA; 0918 - ELISEU LEITE LIMA; 0921 - ELIZETE ALVES NETA PEREIRA; 0923 - FABIANA ASSIS DE FREITAS LOPES; 0924 - FRANCISCO MARCELINO DE MEDEIROS FILHO; 0925 - GIULIANE SAMPAIO DIAS OLIVEIRA; 0929 - JESUS MARCELO DE SOUZA GALHENO; 0931 - JUCÉLIA DA COSTA GOMES; 0932 - LINDALVA DE MELO LIMA MARTINS; 0939 - MARIA JOSÉ ESTRELA MARQUES; 0940 - MARIA SOCORRO GOMES LEITÃO; 0942 - MARIETA SOARES DA SILVA NASCIMENTO; 0945 - NEUSVALDO PEREIRA MENDES; 0947 - PATRÍCIA DA COSTA TAVARES; 0949 - PAULO ROGÉRIO DA SILVA DE MOURA; 0952 - ROSILENE OLIVEIRA LIMA MARQUES; 0954 - ROSSANA CARNEIRO GÓMEZ; 0957 - SANDRA PEREIRA DA SILVA; 0959 - SEBASTIÃO GONÇALVES RIOS.

V – CEILÂNDIA (Conselho Tutelar de Ceilândia NORTE): 0901 - ADERVAL CARLOS DE ANDRADE; 0902 - ADRIANA MOREIRA ALVES; 0903 - ALCIMAR ALVES DE FARIA; 0904 - ANA CLÉIA MAGALHÃES DA CRUZ SANTOS; 0908 - BIRAMAR PIRES FONCECA; 0910 - CLÁUDIO MÁRCIO NUNES MENESES; 0911 - CRISLENI ABELAYR DE ALMEIDA BORGES; 0915 - EDNA RAMOS DA SILVA; 0916 - ELIENE DE JESUS DE FRANÇA BARBOSA; 0917 - ELIONILTON NUNES BELÉM; 0919 - ELIUDE GLENDSON DA SILVA; 0920 - ELIZABETE DO REGO NASCIMENTO DA COSTA; 0922 - EMÍLIA GOMES BARBOSA DA OLIVEIRA; 0926 - HELY ANTONIO FERREIRA JÚNIOR; 0927 - ILMA GUIMARÃES DA SILVA BORGES; 0928 - JANDIRA MARIA DOS SANTOS; 0930 - JOSÉ BOANEGES DE SOUZA; 0933 - LIODETE BARBOSA DE SANTANA; 0934 - LUCIA GOMES VIDAL MENDES; 0935 - LUCIANE DOS SANTOS CARDOSO PEREIRA; 0936 - MANOEL PEREIRA NETO; 0937 - MARCILEY BATISTA CAMPOS; 0938 - MARIA GORETTI VIANA CARDOSO; 0941 - MARIA VERONEIDE CORDEIRO; 0943 - MARISTELA MENDES BASÍLIO; 0944 - MARLY MOREIRA DE SALES MAIA; 0946 - OCIMAR DIOGENES FEITOSA; 0948 - PAULO BEZERRA DA SILVA; 0950 - REGINA CÉLIA MAURÍCIO DAS NEVES; 0951 - RICARDO DUARTE LEAL; 0953 - ROSIMEIRE DA ROCHA OLIVEIRA; 0955 - SANDRA MARTINS; 0956 - SANDRA MARTINS ROSA; 0958 - SANDRO BONIFÁCIO RODRIGUES; 0960 - SELMA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS

VI – GAMA (Conselho Tutelar do Gama): 0201 - ADRIANO RÉGIS CANDIDO; 0202 - ANA MARIA DA MATA SOARES; 0203 - ANDRÉIA ROSA PORTELLA; 0204 - CARLÉLIA FERNANDES LIMA; 0205 - DANIEL HENRIQUE LINHARES; 0206 - EDSON MARCOS FERREIRA; 0207 - ELIANE PEREIRA DOS SANTOS; 0208 - ÉLITON BRAZ DA SILVA; 0209 - ELTON VILAS BOAS; 0210 - IRACEMA MAGALHÃES PORTO DAMASCENO; 0211 - JOSEFA MARIA IZIDRO DO NASCIMENTO; 0212 - LÍDIA MARIA DE SOUZA ALCÂNTARA; 0213 - MÁRCIA MARIA DE CARVALHO; 0214 - MARIA ÁGUIDA DAMASCENO PAIVA; 0215 - MARIA DAS NEVES NUNES COSTA; 0216 - MARIA DE LORDES FERREIRA SILVA; 0217 - MARIA JOSÉ DA SILVA SOARES; 0218 - MARIA NELI LOPES; 0219 - MIRIÁ MOREIRA BRANDÃO; 0220 - PATRÍCIA EMANUELLE GOMES COSTA; 0221 - RENATA RIBEIRO LESSA; 0222 - TIBÚRCIO MACEDO DE CARVALHO; 0223 - VINÍCIO MOTTA BALBINO;

VII – PARANOÁ (Conselho Tutelar do Paranoá): 0701 - ALINE FRANCISCA DOS SANTOS; 0702 - ANTONIA ALVES DE AZEVEDO LIMA; 0703 - ANTONIA MACIEL DE JESUS; 0704 - ARONY COSSETI DE ALMEIDA; 0705 - EVA LOPES SAMPAIO; 0706 - FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO; 0707 - GIRLÊ DE JESUS BISPO DA SILVA; 0708 - ISABEL DIVA RIBEIRO DE SOUSA; 0709 - IVONETE DOS SANTOS BARBOSA; 0710 - JOSELICE DA SILVA AMARAL; 0711 - MANOEL CARDOSO MAGALHÃES; 0712 - MARIA CREUZA EVANGELISTA DE AQUINO; 0713 - MARIA DA GUIA DE SOUSA; 0714 - MARIA DE FÁTIMA SANTANA EVANGELISTA; 0715 - MARIA EDILENE FERREIRA DE SOUZA; 0716 - MARIA VANDERLÉA MOREIRA DE SOUSA; 0717 - SAMARA DOS SANTOS BRITO; 0718 - SÉVULO JOSÉ FILHO.

VIII – PLANALTINA I (Conselho Tutelar de Planaltina I - Setor Tradicional, Estâncias I a V, Mestre D'Armas, Estância Planaltina, Vila Nossa Sra. de Fátima, Vale do Amanhecer, Portal do Sol, San Sebastian, DVO): 0601 - ADEMAR LUIZ NASCIMENTO; 0603 - ALIS FERREIRA DE TORRES; 0604 - NÍSIO DE OLIVEIRA; 0605 - ANTONIA VIEIRA GONÇALVES; 0606 - AURECI CESÁRIO DE ANDRADE; 0607 - CAMILTON SANTOS DA FONSECA; 0610 - DILMA CANTALLOPS SASTRE DE OLIVEIRA; 0612 - EDSON AFONSECA E SILVA; 0614 - ELVIRA MARIA FONTENELI; 0616 - FRANCISCO CLÁUDIO MARTINS; 0617 - GÊNESIS RODRIGUES DE SOUZA; 0618 - GILENO PEREIRA COELHO; 0619 - ÍTALO LUIS DA SILVA; 0620 - IVAN JOSÉ DA SILVA; 0621 - JARBAS DE OLIVEIRA PAIS; 0622 - JEFFERSON SOARES DA SILVA MENEZES; 0623 - JOÃO RICARDO FERRAZ LOPES; 0624 - JORJARI DA COSTA FERREIRA; 0627 - LEDA ELISABETH GLÓRIA VITORINO BRAGA; 0629 - MÁRCIO LIMA DE FREITAS; 0631 - MARIA CLÁUDIA BORGES DE OLIVEIRA; 0632 - MARIA IVANDA OLIVEIRA DA SILVA; 0634 - ODETINO PEREIRA DIAS; 0638 - SUNAMÍ GRAÇAS DE FARIAS CORREIA; 0639 - VALDIR MACIEL DE CASTRO.

IX – PLANALTINA II (Conselho Tutelar de Planaltina II - Vila Buritis, Buritis I a IV, Jardim Roriz, Arapoanga, Núcleo Rural Tabatinga, Rio Preto, Rajadina, Pipiripau II, Santos Dumont): 0602 - ALDERIONE DA SILVA CAMELO; 0609 - DANIELE LIRA DE VASCONCELOS; 0611 -

EDLEUZA DE SOUSA SANTOS; 0613 - ELAINE CAMPELO DE BRITO SANTOS; 0615 - FELIPE RODRIGUES SOUSA; 0625 - JOSÉ UILTON MARTINS BORGES; 0626 - JULIO CEZAR SILVA; 0628 - LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO; 0630 - MARCOS PAULO DE OLIVEIRA; 0633 - NILTON VAZ DA SILVA; 0635 - OLIVER OLIVEIRA SOUSA; 0636 - ONÉSIO LOPES DE OLIVEIRA; 0637 - ROBSON DE PAIVA CHAVES; 0640 - VALDIRA SOARES DOS SANTOS

X – SAMAMBAIA (Conselho Tutelar de Samambaia): 1201 - ADRIANO RONQUE CHAVANTE; 1202 - AIDA SILVA DE JESUS; 1203 - ALESSANDRA ALENCAR DE ANDRADE; 1204 - ALEXANDRA MYRILLE DA COSTA ANDRADE DE OLIVEIRA; 1205 - ANA SIRLEY MARTINS LESSA; 1206 - ANTONIO HELIO SANTOS DE AQUINO; 1207 - CARLOS ALBERTO FERREIRA; 1208 - CARLOS ROBERTO PIRES MOTA; 1209 - CLAUDIO CAZÉ DOS SANTOS JUNIOR; 1210 - ÉLCIO MARK OLIVEIRA SILVA; 1211 - EVANILSON ALVES DE SOUZA; 1212 - FRANCISCA LINDALVA PIMENTA LOPES; 1213 - GABRIEL OLIVEIRA ROCHA; 1214 - GILVAN RODRIGUES DE CARVALHO; 1215 - HÉLIA ALVES DE SOUZA; 1216 - IOLANDA LIMA DE CARVALHO; 1217 - ISRAEL VIEIRA DOS SANTOS; 1218 - JONILDES DE FÁTIMA PEREIRA PAPA; 1219 - LOURISVALDO FRANCISCO ROCHA; 1220 - MÁRCIO VIEIRA SILVA; 1221 - MARCUS AURÉLIO DANTAS DA SILVA; 1222 - MARIA APARECIDA HONORATO DOS SANTOS; 1223 - MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SOUZA; 1224 - MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS; 1225 - MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DA SILVA; 1226 - MARIA IÊDA RODRIGUES; 1227 - MARLENE DE JESUS ABREU; 1228 - PATRÍCIA MORAIS DE MOURA; 1229 - REJANE MARTINS OLÍMPIO; 1230 - ROGÉRIA MOURA DE SOUSA; 1231 - ROSANGELA MOREIRA MATOS; 1232 - ROSEILTO BATISTA TEIXEIRA COSTA; 1233 - TIAGO BRUNO DA SILVA; 1234 - WESLEY CLEITON MONTEIRO RODRIGUES; 1235 - WESLEY JOSÉ NUNES SOUZA DO PATROCÍNIO; 1236 - WILLIAN MARCIEL MONTEIRO RODRIGUES.

XI – SANTA MARIA (Conselho Tutelar de Santa Maria): 1301 - ADRIANO DE ARAÚJO ARAGÃO; 1302 - ALDENI DE SOUZA CARNEIRO; 1303 - ALEX MARTINS SILVA; 1304 - ANA AUGUSTA SOUSA DOS PASSOS SILVA; 1305 - ANDRÉ LUIZ DE SOUSA; 1306 - ASCIONARA RAMALHO NEVES; 1307 - CARINA RIBEIRO LIMA; 1308 - CÉLIA ALVES DA SILVA; 1309 - CLARINDA VALÉRIA DA SILVA; 1310 - DALATÁBATA ARAÚJO VELOSO; 1311 - DANIEL VIEIRA SOUZA; 1312 - DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA; 1313 - DEUSINÉLIA ANICIO ALCANTARA NASCIMENTO; 1314 - DULCINÉIA UCHOA CAVALCANTE; 1315 - EURIDES NUNES DO AMARAL; 1316 - FELIPE JUNIO DE JESUS; 1317 - GLEISSON FRANCISCO COUTINHO DOS SANTOS; 1318 - IVETE FIGUEIRA DA SILVA; 1319 - JANAÍNA MARIA DOS SANTOS; 1320 - JEAN CARMO BARBOSA; 1321 - JOANA D'ARC TAVARES DE SOUZA; 1322 - JOSÉ ANTONIO MIRANDA; 1323 - MARIA DE FÁTIMA DAMIÃO DOS SANTOS; 1324 - MARIA DOS AFLITOS REIS GONÇALVES; 1325 - MARIA FRANCISCA DA SILVA LOPES; 1326 - MARIA HELENA GOMES DA COSTA; 1327 - MARIA PERPÉtua VIEIRA DA SILVA; 1328 - MARILENE CAMPOS SILVA; 1329 - MAURÍCIO DA COSTA SILVA; 1330 - NEIVA ALVES DE SOUZA; 1331 - OSMAR RIBEIRO GAMA; 1332 - PAULO RODRIGUES BESERRA SILVA; 1333 - ROSIVAL GONÇALVES FERREIRA; 1334 - SÉRGIO DA SILVA MELLO; 1335 - VALDEMIRO DOURADO NETO; 1336 - VALDOMIRO PEREIRA DA CUNHA; 1337 - WESLEY NASCIMENTO DE MORAES.

XII – SOBRADINHO I (Conselho Tutelar de Sobradinho I): 501 - AHLA EMYR PINHEIRO DE LEMOS (CANDIDATO HABILITADO POR LIMINAR DEFERIDA POR MANDADO DE SEGURANÇA, PROCESSO Nº 2009.01.1.117911-4, PELO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF); 0502 - ADOLMAR LIBERATO BARROSO PINHEIRO FILHO; 0503 - AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA NETTO; 0504 - ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS; 0505 - BRAZ FERREIRA DA SILVA; 0506 - CLAUDIO ROSA DE LIMA; 0507 - CLAUDIO TELLES FERREIRA; 0508 - GETÚLIO DOS SANTOS GADELHA; 0509 - IRLANE MARIA RODRIGUES DA COSTA; 0510 - JOÃO ALVES CARDOSO; 0511 - JOSENILDA ANDRADE FRANCO DE OLIVEIRA; 0512 - LÁCIO FERNANDES FILHO; 0513 - LILIAN MONICA CANDIDA REIS; 0514 - LUCILENE GOMES DA SILVA; 0515 - MARCIA DOS SANTOS FONSECA CHAGAS; 0516 - MARIA DO CARMO RIBEIRO; 0517 - MARIA LÚCIA SOARES PIRES; 0518 - RITA DE CÁSSIA MONTEIRO DE SOUZA SILVA; 0519 - SUELI PIO DE SOUZA NERY; 0520 - VALQUIRIA MARIA GUALBERTO DE BRITO ANDRADE.

XIII – SOBRADINHO II (Conselho Tutelar de Sobradinho II): 2601 - ALEXANDRE HENRIQUE SILVA BRAGA; 2602 - ANA PAULA DE OLIVEIRA; 2603 - ANISMEI DE OLIVEIRA DELGADO; 2604 - ANTONIA RUFINO MARTINS; 2605 - CARLOS ALBERTO BARBOSA; 2606 - DANIELLA MONTEIRO PEREIRA; 2607 - DÉBORA BRISA SOARES DA SILVA SANTOS; 2608 - DELNILO RIBEIRO NOGUEIRA; 2609 - EVANDRO SOARES DA SILVA; 2610 - FRANCISCA ALVES FILHA PEREIRA; 2611 - GERALDO RAMOS CALADO; 2612 - GUARANEI SANTOS SANTANA; 2613 - MÁRCIA VELOSO DE MENDONÇA SOUSA; 2614 - MARONITA RODRIGUES DE SOUSA MARIANO; 2615 - NELI DA SILVA RAMOS; 2616 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA; 2617 - ROSIMEIRY ARAÚJO MARTINS.

XIV – TAGUATINGA SUL (Conselho Tutelar de Taguatinga Sul): 0303 - ARICELLY ROZINY DA SILVA SOUZA; 0304 - ÁUREA VELOSO LOPES; 0306 - CENI BRANDÃO DE MENDONÇA; 0312 - JAQUELINE AGUIAR BARBOSA; 0313 - JOÃO BATISTA DIAS; 0314 - JOSÉ LUIS MARTINS IRINEU; 0324 - ROSEANA ALVES LIMA ROMÃO.

XV – TAGUATINGA NORTE (Conselho Tutelar de Taguatinga Norte): 0301 - ANTONIO DE FREITAS GONÇALVES; 0302 - APARECIDA MARIA DE MOURA MARQUES; 0305 - CARMEN ALAIDE OLIVEIRA SANTANA; 0307 - CIBELE NEVES CABRAL; 0308 - DANIELA SILVA ABADIO; 0309 - EDNA FUKUCHI DE SOUZA; 0310 - EREMILSON XAVIER MACE-

DO; 0311-HILDA MARIA SOARES MARRA; 0315-JUDITE ALVES DOS ANJOS; 0316-LÍVIA CELESTE RESENDE; 0317-MARIA DE FÁTIMA EUFRASIO DE AZEVEDO RODRIGUES; 0318-MARIA DO SOCORRO DE MELO DA SILVA; 0319-MARIA EDNA DE OLIVEIRA FONTES; 0320-MARIA HELENA MEDEIROS DE SOUZA; 0321-NAIR MARTINS FERRAZ; 0322-PATRÍCIA DE ALMEIDA ALVES GARCIA; 0323-RAGLENE FERREIRA VICENTE; 0325-SORAIA VITOR DE ANDRADE; 0326-VALDYR LOPES DE MENEZES SILVA.

XVI – RECANTO DAS EMAS (Conselho Tutelar do Recanto das Emas): 1501-ANDRÉ LUIZ PINTO FERREIRA; 1502-CLÓVIS LUIZ DA SILVA; 1503-DUCINEIA BARROS VELOSO; 1504-JORGE LUIZ MACENA DA SILVA; 1505-JOSUÉ SOUZA LOIOLA; 1506-PAULO DE SOUSA MOURA; 1507-PAULO HENRIQUE SOARES DE MOURA

1508-SIMONE MARIA LIMA UCHÔA; 1509-WILAMI RODRIGUES BARROS.

XVII – RIACHO FUNDO I (Conselho Tutelar do Riacho Fundo I): 1701-AÉSIA SOUTO DE MORAIS; 1702-ALBERTO BATISTA DOS SANTOS; 1703-ALESSANDRO LUIS DE ANDRADE; 1704-CRISTIANE FERREIRA SHIMABUKO AFONSO; 1705-DENISE RIBEIRO DA SILVA; 1706-DOLORES MARIA DE ALBUQUERQUE MORAIS; 1707-FABIANO DE OLIVEIRA LAGO; 1708-LAUDINEIDE LOPES PEREIRA; 1709-MARIA ZENAIDE FERREIRA DOS SANTOS; 1710-MARLY FERREIRA; 1711-NATALÍRIA DA SILVA PEREIRA; 1712-SHEYLA VALÉRIA MARTINS DE SOUZA.

XVIII – RIACHO FUNDO II (Conselho Tutelar do Riacho Fundo II): 2101-ANTONIA LUCINEIDE MARQUES DE ARAÚJO; 2102-ANA MARIA DA SILVA; 2103-VILMA ROSA GOMES DE SOUZA.

XIX – NÚCLEO BANDEIRANTE (Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante): 0801-SÉRGIO ROBERTO ANDRADE MARTINS; 0802-MARIA GORETE BRITO PIMENTEL.

XX – PARK WAY (Conselho Tutelar do Park Way).

XXI – SUDOESTE/OCTOGONAL (Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal).

XXII – CRUZEIRO (Conselho Tutelar do Cruzeiro): 1101-ALESSANDRA JOSÉ INOCÊNCIO DE ALBUQUERQUE; 1102-CLAUDIMAR SOARES NERES; 1103-JURACILDES COSTA E SILVA COUTINHO; 1104-MARIA LUISA ABADIO LOPES.

XXIII – SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SIA (Conselho Tutelar do SIA): não houve candidaturas.

XXIV – ITAPOÃ (Conselho Tutelar de Itapoã): 2801-ELDA VIEIRA DE SOUSA, 2802-GEISEL MIGUEL DA SILVA; 2803-JOSÉ JACIEL DE MORAES; 2804-KELLE CRISTINA COSTA MIRANDA; 2805-LEIDIANY CAMPOS PINHEIRO; 2806-MAGNO NERI FARIAS; 2807-MARTINIANO BATISTA DOS SANTOS FILHO; 2808-ROGÉRIO MARQUES DA SILVA LIMA.

XXV – LAGO SUL (Conselho Tutelar do Lago Sul): 1601-ALBERTO HENRIQUE BARBOSA JÚNIOR.

XXVI – LAGO NORTE (Conselho Tutelar do Lago Norte): 1801-BIANCA FERNANDES ÁLVARES; 1802-SAYMONN MACNAMARA VIEIRA SILVANO.

XXVII – JARDIM BOTÂNICO (Conselho Tutelar do Jardim Botânico): não houve candidaturas.

XXVIII – SÃO SEBASTIÃO (Conselho Tutelar de São Sebastião): 1401-ALCIENE CLÁUDIA LOPES DA SILVA; 1402-ALDENICE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO; 1403-CARLÚCIA BATISTA DE SOUSA; 1404-EDIVAR PEREIRA DOS SANTOS; 1405-FRANCISCO BASTOS DA COSTA; 1406-GEORGE GREGORY BARCELOS PINTO; 1407-GILDETE DA SILVA SANTOS; 1408-GLAUBER MAURÍCIO DE SOUSA MACHADO; 1409-HERLIS ALVES CARDOSO; 1410-JANE DOS SANTOS GASTON; 1411-JOSÉ HELDER CUNHA DE CASTRO; 1412-JOSÉ MÁRIO DE SOUZA; 1413-JUNIO SERRA DA SILVA; 1414-MARCELI DA SILVA BRITO; 1415-MARIA AUXILIADORA IZIDRO NASCIMENTO; 1416-MAURINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA; 1417-OZERINA ALVES DO NASCIMENTO; 1418-SAULO ALEX DA SILVA BARBOSA.

XXIX – GUARÁ (Conselho Tutelar do Guará): 1001-ADRIANA DESIDÉRIO CARVALHO; 1002-ARMANDO FERREIRA ABIORANA; 1003-ARNALDO JOSÉ DAMASO DE OLIVEIRA SOUZA; 1004-FLORENCE NICKERSON RIBAS; 1005-LUZIA VIEIRA GUEDES AMÂNCIO; 1006-MÁRCIA REGINA DA PAZ; 1007-MARIA LÚCIA DA SILVA; 1008-ROBSON MAJUS SOARES; 1009-ROSILENE DE OLIVEIRA MORAIS.

XXX – ÁGUAS CLARAS (Conselho Tutelar de Águas Claras): 2001-ALAN ALVES DA SILVA; 2002-AUGUSTO CESAR DE SOUZA SOBRINHO; 2003-GIZELE CAVALCANTE FERNANDES; 2004-IRAN ALVES MAGALHÃES DOS SANTOS; 2005-IRIS ALVES MEDEIROS; 2006-JOVENTINO JOSÉ DE PAULA JÚNIOR; 2007-PAULO MARCELO DA SILVA PAIVA.

XXXI – CANDANGOLÂNDIA (Conselho Tutelar de Candangolândia): 1901-EDNA MOTA FERNANDES; 1902-MILTON SANTOS SILVA.

XXXII – VILA VARJÃO (Conselho Tutelar de Vila Varjão): 2301-FERNANDA COSTA DE SOUZA; 2302-IVO BARROS DA SILVA; 2303-JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS; 2304-KEILIANE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES; 2305-KELLY CRISTINA DE QUEIROZ NASCIMENTO; 2306-LÉIA MARIA DA SILVA; 2307-PRISCILA ALVES CARDOSO; 2308-WILSON RODRIGUES DE ARAÚJO.

XXXIII – SETOR COMPLEMENTAR (Conselho Tutelar do Setor Complementar – Estrutural e Cidade do Automóvel): 2501-DJALMA SILVA DO NASCIMENTO; 2502-ILDA DOS SANTOS FERNANDES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 36, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre decisão de impugnação de candidaturas a conselheiro tutelar para o triênio 2009/2012. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regido pela Lei n. 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Manter a decisão de impugnação das candidaturas a Conselheiro Tutelar para o triênio 2009/2012, no que se refere à comprovação de experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 3 (três) anos, conforme exigido no Edital Nº 01/2009, publicado no DODF Nº 61, em 30 de março de 2009 e na Resolução nº 31, de 04 de maio de 2009, publicada no DODF Nº 87, de 07 de maio de 2009, resguardados a ampla defesa e o contraditório:

PARANOÁ: Erisvan Silva Beserra, Moacir Pedro Ferreira, Pedro Soares de Lira e Ubirajara Correia de Souza.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 37, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre desistência do certame de candidato a conselheiro tutelar para o triênio 2009/2012. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regido pela Lei n. 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Tornar público a desistência do certame, a pedido do candidato: SANTA MARIA: Almir de Oliveira Barros

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras; UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras. PARA: UO 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal; UG: 200.101 – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.453.3300.7468.0001 – REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE: 300 no valor de R\$ 3.000.000,00; Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referente à Reforma da Rodoviária do Plano Piloto, no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO	JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA
Secretário de Estado de Obras	Secretário de Estado de Transporte
U.O Cedente	U.O Favorecida

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria de Obras do Distrito Federal para a prática do seguinte ato administrativo: Assinar/atestar as folhas de frequência dos servidores lotados no gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de agosto de 2009.

Face o pronunciamento da Assessoria da UAG/SO, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com o Edital de Licitação nº 562/2008 – CE-COM/SUPRI/SEPLAG e a Ata de Registro de Preços nº 140/2008 – e-COMPRAS, bem como o disposto nos incisos II e III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o processo 110.000.414/2008, aplico a AUDIO MERCANTIL LTDA, CNPJ nº 00.064.212/0001-32, MULTA no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do Distrito Federal por um prazo de 12 (doze) meses, pelo descumprimento do constante na Nota de Empenho nº 2008NE01610. Publique-se e encaminhe-se a Gerencia de Orçamento e Finanças/DIGEA/UAG/SO, para os demais procedimentos administrativos.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, resolvem:

Art. 1º - O artigo 2º da Portaria Conjunta nº 08, de 05 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O ingresso na especialidade de Monitor dar-se-á, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, no nível inicial da Classe B do cargo de Assistente de Educação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
Secretário de Estado de Educação

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e
Gestão

PORTARIA Nº 198, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 110.000.583/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						250.000	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
	10	31.90.11	0	100	250.000		
2009AC00548 TOTAL						250.000	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						250.000	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
	10	31.90.92	0	100	250.000		
2009AC00548 TOTAL						250.000	

PORTARIA Nº 199, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada

pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 110.000.583/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						464.121	
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA							
Ref. 004826 0293 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS NO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	132	464.121		
2009AC00554 TOTAL						464.121	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						464.121	
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA							
Ref. 004826 0293 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS NO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.92	0	132	464.121		
2009AC00554 TOTAL						464.121	

PORTARIA Nº 200, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 29.290/2008 e o Editais nºs 11 e 14, ambos de 2009, resolve:

Art. 1º - Dispensar da assinatura de ponto os servidores ocupantes de cargos em órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que atendam aos requisitos exigidos pelo Decreto nº 29.290/2008, relativamente aos dias letivos do curso de pós-graduação em Gestão de Pessoas, regulamentado pelo Edital nº 11/2009, compreendidos no período de agosto de 2009 a novembro de 2010.

Art. 2º - Conta-se para todos os efeitos o período de afastamento de que trata esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 114, de 08 de junho de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 281.000.078/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do artigo 6º, Item VI da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias o prazo para a Comissão de sindicância desta Regional de Saúde para conclusão dos trabalhos constantes no processo 276.000.008/2009, a contar de 08 de Agosto de 2009.

Art. 2º - Prorrogar por 30 dias o prazo para a Comissão de sindicância desta Regional de Saúde para conclusão dos trabalhos constantes no processo 276.000.373/2009, a contar de 09 de Julho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BAELON PEREIRA ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de agosto de 2009.

Processo: 113.001683/2009. Interessado: SUAFIN/DER/DF. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO no valor de R\$ 1.321,00 (hum mil, trezentos e vinte um reais). Objeto: Aquisição de Periódico. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor acima discriminado, a favor da empresa BP S/A.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2009. (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42, do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões Ordinárias da primeira e segunda câmara referente ao mês de julho de 2009.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES,

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO
ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2009.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no CSC, Quadra 08, Bloco b-50, Edifício Venâncio 2000, sobre loja, em Brasília/DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 09 Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros De Oliveira Neto. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia : Distribuição dos processos para serem apreciados nas sessões ordinárias de agosto de 2009, sendo 135 processos para cada câmara conforme a seguir: RV- 131.000.225/2003.Recorrente: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA; Recorrido: RAF VI; Processo fiscal nº 131.000.225/2003. RV- 142.001.209/2004; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA MENDONÇA LTDA; Recorrido: RAF V; Processo fiscal nº 142.001.209/2004. RV- 453.000.160/2009; Recorrente: AGNALDO AUGUSTO MACIEL DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF IV; Processo fiscal nº 453.000.160/2009. RV-134.001.467/2006; Recorrente: GERALDO FAUSTINO DA ROCHA; Recorrido: RAF: II; Processo fiscal nº 134.001.467/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília- DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.004.644/2000; Recorrente: CIA

STANLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL; Recorrido: RAF I; Processo fiscal nº 41.004644/2000. . RV-134.001.382/2006; Recorrente: VIAÇÃO VALMIR AMARAL; Recorrido: RAF II, Processo fiscal nº 134.001.382/2006. RV-361.004.981/2008; Recorrente: INILCE SOUZA PEREIRA AMARAL; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.004.981/2008. RV-361.004.982/2008; Recorrente: DEUSAMAR MELO VERAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.004.982/2008. RV-135.000.228/2007; Recorrente: LANCHONETE E SORVETERIA ICE HOT; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.228/2007. RV-141.005.761/2001; Recorrente: PIZZARIA CORDEIXOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.761/2001. RV-137.001.254/2001; Recorrente: ORLANDINA MUNIZ; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.254/2004. RV-141.000.732/2001; Recorrente: PÃO DE QUEIJO DA GRAÇA LTDA-ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.732/2001. RV-134.000.603/2008; Recorrente: CLAUDIO FLORENCIO DE CAMARGO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.603/2008. RV-451.000.101/2008; Recorrente: JUAREZ FERNANDES DE QUEIROZ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.101/2008. RV-141.007.932/1999; Recorrente: ADIBA VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.932/1999. RV-141.004.598/2000; Recorrente: CIA STANLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.598/2000. RV-139.000.354/2001; Recorrente: ABDALA CARIM NABUT ADM. IMOB. LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.354/2001. RV-141.004.520/2001; Recorrente: VALÉRIO DE ALCÂNTRA-ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.00.520/2001. RV-361.009.014/2008; Recorrente: ESPAÇO Y ENGENHARIA Y EMPRENDIMENTOS S.A; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.014/2008. RV-139.000.528/2003; Recorrente: ESCOLA CANTINHO DO SABER; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.528/2003. RV-142.001.001/99; Recorrente: COOHACOSAM; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.001/99. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de em 2009. RV-141.003.399/2001; Recorrente: MÍDIA SHOW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.399/2001. RV-141.005.151/2001; Recorrente: SALÃO DE BELEZA VALTEIRES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.151/2001. RV-131.000.128/2003; Recorrente: JOSÉ LUIZ NAHIME; Recorrido: RAF – VI processo fiscal nº 131.000.128/2003; RV-361.011.419/2008; Recorrente: LUCIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.419/2008. RV-455.000.195/2009; Recorrente: ROBERTO ANDRADE DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.195/2009. RV-142.001.209/2004; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA MENDOÇA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.209/2004. RV-361.011.356/2008; Recorrente: LUCIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.356/2008. RV-141.006.952/2003; Recorrente: ILZA NUNES CHRISTIANES; Recorrido: RAF - I processo fiscal nº 141.006.952/2003. RV-135.000.304/2007; Recorrente: JULIO DAS GRAÇAS MARQUES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.304/2007. RV-135.001.011/2007; Recorrente: MARIA IVALNILDE DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.011/2007. RV-453.000.235/2009; Recorrente: MILTON DA SILVA VALE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.235/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 29 junho de 2009. RV-361.002.416/2008; Recorrente: JURLENE DA SILVA LIMA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.002.416/2008. RV-131.000.151/2007; Recorrente: JESUS PRADO DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.151/2007. RV-453.000.194/2009; Recorrente: VALDOMIRO PINTO DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.194/2009. RV-361.005.401/2008; Recorrente: JOACI PINHEIRO NOGUEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.401/2008. RV-131.000.416/2007; Recorrente: EDVANDRO DA SILVA ALVES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.416/2007. RV-141.002.471/2000; Recorrente: BWU VÍDEO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.471/2000. RV-451.000.161/2008; Recorrente: JACI ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.161/2008. RV-141.002.475/2000; Recorrente: CHINA IN HOUSE RESTAURANTE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.475/2000. RV-141.008.217/2003; Recorrente: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MEC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.217/2003. RV-141.004.352/2000; Recorrente: LAVANDERIA OUTRO FINO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.352/2000. RV-141.003.962/2000; Recorrente: PIZZA PRONTA – CASA DE MASSAS SANTO ANTONIO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.962/2000. RV-141.004.644/2000; Recorrente: CIA STANLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.644/2000. RV-141.002.666/2000; Recorrente: BASE 3 INFORMÁTICA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.666/2000. RV-361.005.658/2008; Recorrente: ATHAN DE JESUS CANTANHEDE SERRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.658/2008. RV-453.000.056/2008; Recorrente: CANAA COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.056/2008. RV-132.002.898/2001; Recorrente: HELODIAS CORREIA LOUZEIRO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.898/2001. RV-131.003.559/2001; Recorrente: ALFREDO GUEDES DE FREITAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.003.559/2001. RV-137.000.950/2000; Recorrente: SEBASTIÃO TEMPERINE GOIS-ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.950/2000. RV-137.002.748/2000; Recorrente: CHAGAS E MOTA CONFECÇÕES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.748/2000. RV-340.002.173/2004; Recorrente: PAULO ROBERTO BAGGIO DE CASTRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.173/2004. RV-453.000.297/2008; Recorrente: CLAUDIA E JANE CABELELEIROS LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.297/2008. RV-141.000.171/2001; Recorrente: C & M BAR E ASSOCIADOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.171/2001. RV-141.004.308/2000; Recorrente: LANCHES SALUTAR LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; pro-

cesso fiscal nº 141.004.308/2000. RV-141.005.871/2001; Recorrente: CONDOMÍNIO DO B DA SQN 411; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.871/2001. RV-134.001.467/2006; Recorrente: GERALDO FAUSTINO DA ROCHA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.467/2006. RV-139.000.348/2003. Recorrente: EMPLAVI REALIZAÇÕES EMOBILIÁRIAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.348/2003. RV-131.001.068/2003; Recorrente: CRIATIVA HOTEL RURAL LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.068/2003. RV-141.006.217/1999; Recorrente: SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.217/1999. RV-142.000.843/1999; Recorrente: ALICI NASCIMENTO MARTINS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.843/1999. RV-141.001.125/2004; Recorrente: JHM RESTAURANTE BAR LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.125/2004. RV-361.009.066/2008; Recorrente: REGIONILDE ARAUJO DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.066/2008. RV-134.000.919/2004; Recorrente: MAURO FLORIPES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.919/2004. RV- 1231.000.408/2003; Recorrente: MARIA AMÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA; RAF- V; Processo fiscal nº 131.000.408/2002.. RV- 139.000.353/2001; Recorrente: HC CONSTRUTORA LTDA; Recorrido: RAF I; Processo fiscal nº 139.000.353/2001. RV- 361.003.772/2001; Recorrente: CAFÉ COM SABOR LTDA –ME (CAFÉ BRASIL) Recorrido:RAF IV; Processo fiscal nº 361.003.772/2001.RV- 134.001.892/2007; Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMÉRCIAL- SENAC; Recorrido: RAF II; Processo fiscal nº 134.001.892/2007. . RV- 453.000.130/2009; Recorrente: SÉRGIO HENRIQUE VEIGA; Recorrido: RAF IV; Processo fiscal nº 453.000.130/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 29 de junho de 2009. RV- 361.005.626/2008; Recorrente: EUZÉBIO BARTOLOMEU RIBEIRO FILHO; Recorrido: RAF II; Processo fiscal nº 361.005.626/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília- DF, em 29 de junho de 2009. RV- 454.000.590/2009; Recorrente: ANTONIO DA CRIZ CUNHA; Recorrido: RAF V; Processo fiscal nº 454.000.590/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília- DF, em 29 de junho de 2009. RV- 361.009.213/2009; Recorrente: MARCOS ALVES DE PÁDUA; Recorrido: RAF IV; Processo fiscal nº 361.009213/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília- DF, em 29 de junho de 2009. RV-451.000.046/2008; Recorrente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF II; Processo fiscal nº 451.000.046/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília DF, em 29 de junho de 2009. RV- 134.000.133/2008; Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA; Recorrido: RAF II; Processo fiscal nº 134.000.133/2008. Distribua-se e publique-se, em 29 de junho de 2009. RV-361.003.772/2008; Recorrente: CAFÉ COM SABOR LTDA – ME; Recorrido: RAF IV; Processo fiscal nº 361.003.772/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília DF, em 29 de junho de 2009. RV- 361.005.926/2008; Recorrente: JOVELINO DERREIRA GOMES; Recorrido: RAF II; Processo fiscal nº 361. 005.926/2008. . RV- 131.000.611/2007; Recorrente: NORTE E SUL HOTELARIA LTDA; Recorrido: RAF VI; Processo fiscal nº 131.000.611/2007. RV-141.002.411/2000; Recorrente: LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA; Recorrido: RAF I; Processo fiscal nº 141.002.411/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília- DF, EM 29 DE JUNHO DE 2009. RV- 141.004.684/2001; Recorrente: JMC INFORMÁTICA ASSISTENCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO LTDA; Recorrido: RAF I; Processo fiscal nº 141.004.684/2001. . RV- 141.004.906/2000; Recorrente: RENATO SAMUEL FONSECA; Recorrido: RAFI; Processo fiscal nº 141.004.906/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF em 29 de junho de 2009. 2º Câmara RV- 134.000.461/2008; Recorrente: RANILDO BARBOSA DA SILVA; Recorrido: RAF II; Processo fiscal nº 134.000.461/2008. . RV-141.007.684/2000; Recorrente: VIA CORPO COM. DE COSMÉTICOS PERV. E INST. DE BELEZA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.684/2000. RV-141.007.367/2000; Recorrente: LUMAR TINTURARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.367/2000. RV-141.000.022/2000; Recorrente: GRÁFICA BANDEIRANTES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.022/2000. RV-141.001.159/2000; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA GONTIJO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.159/2000. RV-361.011.355/2008; Recorrente: LUCIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.355/2008. RV-361.011.357/2008; Recorrente: LUCIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.357/2008. RV-361.001.401/2008; Recorrente: SAUBER CERVEJARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.401/2008. RV-141.002.484/2000; Recorrente: IMOBILIÁRIA SIMOVE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.484/2000. RV-141.001.407/2000; Recorrente: ACADEMIA RESISTÊNCIA FÍSICA BSB; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.407/2000. RV-451.000.536/2009; Recorrente: JACI ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.536/2009. RV-141.007.366/2000; Recorrente: ACADEMIA CIRCUITO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.366/2000. RV-361.009.396/2008; Recorrente: MINERVINO ALVES DA SILVA NETO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.396/2008. RV-141.004.810/2000; Recorrente: RODRIGO COELHO GREGO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.810/2000. RV-137.001.238/2000; Recorrente: REDE BEBIDA E CIA / JOSÉ DE JESUS FERREIRA DE AGUIAR ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.238/2000. RV-141.004.839/2000; Recorrente: AUTO MECANICA LEAL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.839/2000. RV-361.006.152/2008; Recorrente: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.006.152/2008. RV-136.001.002/2001; Recorrente: KLESERE VITOR DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.001.002/2001. RV-141.001.018/2001; Recorrente: CLEBER ROBERTO PIRES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.018/2001. RV-141.003.313/2001; Recorrente: ARKÁDIA INDUSTRIAL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.313/2001. RV-141.000.166/2001; Recorrente: PAPELARIA BRITO COM. E IMP. E REPR.; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.166/2001. RV-453.000.004/2008; Recorrente: ISABELA MARQUES DA ROCHA MIATELLO; Recorrido:

RAF -IV; processo fiscal nº 453.000.004/2008. RV-141.000.964/2001; Recorrente: LOJAS AMERICANAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.964/2001. RV-139.000.537/2001; Recorrente: ATAÍDES TELES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.537/2001. RV-131.001.024/2003; Recorrente: L. G. VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.024/2003. RV-139.000.168/2003. Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.168/2003. RV-132.002.482/2003. Recorrente: NELSON GUIMARÃES DA FONSECA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.482/2003. RV-139.000.222/2003; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SHC/AOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.222/2003 RV-301.000.202/2007; Recorrente: NEUDES FLORES DE SOUSA PRADO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.202/2007. RV-361.006.505/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.505/2008. RV-134.000.685/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO POR DO SOL; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.685/2007. RV-361.009.082/2008; Recorrente: ANTONIO FERREIRA DE FRANCA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.082/2008. RV-361.009.219/2008; Recorrente: JAIRO JOSE RAMEIRO FILHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.219/2008. RV-361.007.984/2008; Recorrente: ALAOR EULALIO MELO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.007.984/2008. RV-455.000.067/2008; Recorrente: JUNIO VELOSO VIDAL DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.067/2008. RV-361.006.507/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.507/2008. RV-361.006.498/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.501/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.501/2008. RV-361.009.080/2008; Recorrente: CARLA BEATRIZ DE AVILA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.080/2008. RV-141.004.695/2001; Recorrente: SPORTICICLE 310 COMÉRCIO DE BICILETAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.695/2001. RV- 134.000.702/2005; Recorrente: JOSÉ FRANCISCO ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.702/2005. RV-141.003.517/2001; Recorrente: IMPÉRIO VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.517/2001. RV-135.000.150/2008; Recorrente: EDSON SILVÉRIO ALVES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.150/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.004.440/2008; Recorrente: WELLINGTON CARLOS MARINHO DIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.004.440/2008. RV-340.000.443/2004; Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.443/2004. RV-453.000.038/2008; Recorrente: RIACHO FUNDO CURSO PROFISSIONALIZANTE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.038/2008. RV-144.000.222/2008; Recorrente: JOSÉ DE ANCHIETA PERES OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 144.000.222/2008. RV-361.006.852/2008; Recorrente: LUIZ CLAUDIO TAVARES – DIST. DE BEBIDAS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.852/2008. RV-142.000.134/2008; Recorrente: GILMAR PEREIRA DA COSTA Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.134/2008. RV-132.002.849/2003; Recorrente: POSTO COMERCIAL NORTE LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.849/2003. RV- 141.007.570/2003; Recorrente: MDM MODAS LTDA- ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.570/2003. RV-361.003.712/2008; Recorrente: PETUTES ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.712/2008. RV-141.004.034/2001; Recorrente: TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRAS. S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.034/2001. RV-134.001.470/2006; Recorrente: NEUZA MARIA NOREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.470/2006. RV-361.009.423/2008; Recorrente: MERCADO PLENITUDE LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.423/2008. RV-361.009.035/2008; Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA CEIB LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.035/2008. RV-361.003.134/2008; Recorrente: TIMOTEO GOMES DE SOUSA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.134/2008. RV-300.000.565/2006; Recorrente: CANDYS CABELEREIROS LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.565/2006. RV-361.009.235/2008; Recorrente: CHINA STATION TAKE OUT; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.235/2008. RV-141.007.564/2000; Recorrente: CLUBE 4A BAR E RESTAURANTE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.564/2000. RV-144.000.020/2007; Recorrente: ASSOCIAÇÃO SOCIAL MERCEDÁRIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 144.000.020/2007. RV-361.003.985/2008; Recorrente: JACI ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.985/2008. RV-144.000.626/2007; Recorrente: ORONDINO ALECRIM DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.626/2007. RV-361.003.867/2008; Recorrente: MB MULTIMARCA BRASILIA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.867/2008. RV-141.003.590/2001; Recorrente: MOACIR JORGE DE FARIAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.590/2001. RV-143.000.502/2007; Recorrente: MARIA ODETE S. DE AQUINO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.502/2007. RV-143.000.395/2007; Recorrente: ANTONIO DA SILVA GOMES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 143.000.395/2007. RV-148.000.511/2007; Recorrente: PAROQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.511/2007. RV-134.000.631/2007; Recorrente: FABIO CARNEIRO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.631/2007. RV-361.003.880/2008; Recorrente: IVANEMERSON NUNES DE JESUS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.880/2008. RV-141.000.046/2001; Recorrente: SANDRA ROMERO STUART E COMPANHIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.046/2001. RV-361.009.078/2008; Recorrente: REGINA DOS SANTOS ROCHA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.078/2008. RV-361.009.079/2008; Recorrente: ANA PAULA DA SILVA FONTES LIMA

DE ARAUJO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.079/2008. RV-135.001.140/2007; Recorrente: PAROQUIA SÃO VICENTE DE PAULO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.140/2007. RV-141.001.716/2001; Recorrente: HELENA SALDANHA DA GAMA WATSON; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.716/2001. E por mais nada a constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2009.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.009.087/2008, Recorrente: DIVANEI RODRIGUES MACHADO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.058/2008, Recorrente: CRISTINA PEREIRA SOBRINHO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 132.001.306/2007, Recorrente: BAR MEU GAROTO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 3000.000.737/2005, Recorrente: ERIVALDO RAMOS COSTA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.336/2002, Recorrente: ADEMIR DIVINO DE MORAES, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2009.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.002.158/2003, Recorrente: DISK CONTÁBIL S/C, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.764/2002, Recorrente: CARLOS JOSÉ ELIAS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.648/2007, Recorrente: ANTONIO EDILSON CAVALCANTE AGUIAR, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.995/2008, Recorrente: ANTONIO CÉLIO ADEODATO DA SILVA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.010.349/2009, Recorrente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 149.000.670/2002, Recorrente: LUIS ROBERTO LACOMBE SANTOS, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.624/2003, Recorrente: ESCOLA DE FUTEBOL LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 143.000.855/2004, Recorrente: FRANCISCO ROGÉRIO DE SÁ, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.808/2008, Recorrente: CLAUDIA DOS ANJOS ALCANTARA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.386/2008, Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a

sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2009.

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 143.000.947/2004, Recorrente: ANTONIO GOMES DA SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.393/2007, Recorrente: G. GLAUDSON WELLINGTON DA GUIA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.418/2008, Recorrente: MIRANDA ALVES PEREIRA, Recorrido: RAF I V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.425/2003, Recorrente: REGINALDO DE FARIAS RIBEIRO, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.120/2007, Recorrente: JOSE RIBEIRO BATISTA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.155/2001, Recorrente: STYLLO TENNIS TREINAMENTO E MATERIAIS ESPECIALIZADOS LTDA ME, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.256/2002, Recorrente: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.902/2002, Recorrente: JOSE RODRIGUES MONTALVÃO, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 149.000.671/2003, Recorrente: RAF III, Recorrido: GIOVANNI CROSARIA LETTIERI, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2009.

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 340.000.109/2005, Recorrente: VIADRAGADOS S/A, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.392/2003, Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA IANA DO RENOVADOR, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.834/2004, Recorrente: CASCOL COMBUISTIVEIS PARA VEICULOS LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.258/2008, Recorrente: FACILITA LAVANDERIA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.882/2003, Recorrente: SERRALHERIA BARBOSA /LUCIMEYRE LEMOS BARBOSA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.766/2007, Recorrente: CORDOVA E CORDOVA AUTOCENTER LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.410/2007, Recorrente: ANDRE LUIZ MIRANDA ROCHA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IM-

PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 138.000.391/2007, Recorrente: ADE-NILDO SAVE DE AZEVEDO, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.831/2008, Recorrente: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.117/2008, Recorrente: LEILA MARIA CAETANO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.320/2007, Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO BELVEDERE, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.402/2003, Recorrente: ELEUDO ESTEVES DE ARAUJO SILVA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.005.179/2008, Recorrente: BARRETO BATISTA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.382/2002, Recorrente: CLEBER ROBERTO PIRES, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.009.244/2008, Recorrente: GILBERTO DE GUEDES VAZ, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.010/2009, Recorrente: JARLANDIA MENDES CARVALHO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.010.542/2008, Recorrente: EDMEIA LINHARES AGUIAR, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.134/2002, Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: Pediu vistas o(a) Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2009.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.005.913/2008, Recorrente: WELBER BIANCO SALDANHA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.113/2008, Recorrente: LEILA MARIA DE CAETANO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.178/2007, Recorrente: ARMAZENS FRIGORÍFICOS AUG SUE LTDA, Recorrido: VI, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.134/2008, Recorrente: CONSTRUTORA ARGUS LTDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 138.000.115/2008, Recorrente: JOSE FLAVIO BEZERRA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.039/2008, Recorrente: GELO SAI INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA ME, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.423/2002, Recorrente: LEVI BATISTA DA SILVA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.088/2008, Recorrente: GEOVAN CRUZ DE ALMEIDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.169/2008, Recorrente: ANDRÉ LUIZ DE ARAUJO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.986/2008, Recorrente: EDSON LOURENÇO DA SILVA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 135.000.149/2008, Recorrente: RÔMULO CORDEIRO DE MACEDO, Recorrido: RAF II, Relator(a):, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso

Voluntário nº 131.001.159/2007, Recorrente: ULDA RAMOS DE MENDONÇA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.879/2007, Recorrente: AMADOR ALVES DE SOUZA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.233/2004, Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.101/2008, Recorrente: JOANA BARINO BASTOS EPP, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2009.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.000.337/2008, Recorrente: IVE BORGES MARQUES, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 138.001.470/2007, Recorrente: RAIMUNDO NONATO BEZERRA FILHO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.235/2003, Recorrente: M G MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.427/2002, Recorrente: CICLO REI LTDA - ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.904/2008, Recorrente: GEMILDE LIMA DE VIEIRA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.075/2008, Recorrente: NADIA REGINA ALVES VALADARES, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.399/2008, Recorrente: RANILSON ALVES DE ASSIS, Recorrido: EAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2009.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 131.002.535/2002, Recorrente: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.212/2008, Recorrente: ALDINA PEREIRA GAOVÃO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.085/2008, Recorrente: LUBRIFICANTES GASOL IND. E COMERCIO LTDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.899/2003, Recorrente: JOEL DE PAIVA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.081/2008, Recorrente: ZILDA LAERDA DE MEDEIROS, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.085/2008, Recorrente: MARISE DIAS MOTTA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.392/2003, Recorrente: A

BSB ELETRONICA LTDA ME, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.011.219/2008, Recorrente: DILZIRA DA SILVA MIRANDA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.008.738/2008, Recorrente: JANDIRA MARTINS ALVES, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.002.785/2002, Recorrente: ANTONIO CARLOS CHAVES, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2009.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.007.928/2008, Recorrente: DAMIANA IZIDRO DOS SANTOS MESSIAS, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.106/2002, Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.007.990/2008, Recorrente: ALDINO MARQUES PEREIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 144.000.021/2007, Recorrente: SERGIO AUGUSTO YWANE, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 143.000.843/2006, Recorrente: NATALINA CERILLO DE FREITAS SANTOS, Recorrido: RAF VII, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.819/2003, Recorrente: ARISTOTENIS R. DRUMON ALBUQUERQUE, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.386/2002, Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 404, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 149.000.429/2003, Recorrente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 142.000.157/2003, Recorrente: JOSE CARLOS DE MESQUITA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2009.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.002.529 / 20002, Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 136.000.097/2000, Recorrente: ROGERBRAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.917/2008, Recorrente: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.083/2008, Recorrente: ADRIANO FONTES DE LIMA ARAUJO, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 149.000.705/2003, Recorrente: NOEL CASSIMI FRAN-

CO, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.209/2003, Recorrente: ALMIR DIONISIO DA COSTA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.059/2007, Recorrente: BANCO DE BRASILIA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.968/2008, Recorrente: AMADOR ALVES DE SOUZA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.828/2007, Recorrente: ADALTO SOARES DE LIMA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.002/2008, Recorrente: JACI ALVES DA COSTA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2009.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 136.000.882/2004, Recorrente: ALIONEZIO LOBO DE SOUZA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.234/2005, Recorrente: FOCUS SUPORTE ME, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.445/2005, Recorrente: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.316/2008, Recorrente: RITA IMACULADA BORGES, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.003.383/2006, Recorrente: DIVINO NASCIMENTO JUNIOR, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 140.000.244/2004, Recorrente: JL MERCADO LTDA, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.837/2008, Recorrente: JULIO CESAR VELOSO RIBEIRO, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.061/2002, Recorrente: ELIANE BARROS RODRIGUES DE SOUZA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.322/2008, Recorrente: IMPLAV I EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2009.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 136.000.882/2004, Recorrente: ALIONEZIO LOBO DE SOUZA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE;

Recurso Voluntário nº 302.000.234/2005, Recorrente: FOCUS SUPORTE ME, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.445/2005, Recorrente: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.316/2008, Recorrente: RITA IMACULADA BORGES, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.003.383/2006, Recorrente: DIVINO NASCIMENTO JUNIOR, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 140.000.244/2004, Recorrente: JL MERCADO LTDA, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.837/2008, Recorrente: JULIO CESAR VELOSO RIBEIRO, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.061/2002, Recorrente: ELIANE BARROS RODRIGUES DE SOUZA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.322/2008, Recorrente: IMPLAV I EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2009.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.003.992/2008, Recorrente: UBIRANY SILVA DE CARVALHO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.008.679/2008, Recorrente: VMK AUTOMOVEIS E REPRESENTAÇÕES, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.715/2002, Recorrente: BRUNOS BAR E LANCHONETE, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.775/2003, Recorrente: IVAN JOSÉ PIRES, Recorrido: IV, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.610/2008, Recorrente: GILCEU MARTINS, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.849/2008, Recorrente: HELIO DE ARAUJO VIEIRA, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 304.000.426/2007, Recorrente: CLAUDIO EDUARDO DIAS PEREIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.195/2003, Recorrente: RASPA PISO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.974/2007, Recorrente: KALID BRASSIS, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.077/2008, Recorrente: JORGE PONTES LIMA, Recorrido: IV, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2009.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do

Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.010.362/2008, Recorrente: JOSEILSON DO NASCIMENTO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.339/2007, Recorrente: CONDOMINIO ED. SOLAR, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.453/2003, Recorrente: OSMAN ALVES DE SOUSA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.001.164/2006, Recorrente: EDNÉIA LINHARES AGUIAR, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 138.000.048/2008, Recorrente: RESTAURANTE PIZZARIA FLOR DE TRIGO LTDA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.917/2007, Recorrente: FABIO PORTELA PEREIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.841/2006, Recorrente: NATALINA CERILLO DE FREITAS SANTOS, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.850/2002, Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.009.218/2008, Recorrente: DEMISON SOARES PEREIRA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.031/2003, Recorrente: HIBISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2009.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.002.848/2008, Recorrente: HELIO DE ARAUJO VIEIRA; Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.302/2002, Recorrente: ALOOR CAIXETA DOS REIS, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.266/2003, Recorrente: MAURÍCIO ARAÚJO DE SOUZA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.568/2001, Recorrente: IDELSON MOURA DA SILVA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 134.000.616/2008, Recorrente: MARIA JOSÉ DE FREITAS LEITE, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.367/2003, Recorrente: JOSÉ HAMILTON PEREIRA DE CARVALHO, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.038/2008, Recorrente: JOÃO JOSE PEREIRA, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.850/2008, Recorrente: FRANCISCO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.530/2008, Recorrente: VITAL PACHECO, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.821/2003, Recorrente: DECORARTE GES-

SO LTDA / RAIMUNDO B. DE MENEZES, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2009.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.006.499/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA Recorrido : RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.500/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.502/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA , Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.503/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA , Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.504/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA , Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.506/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.509/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.929/2008, Recorrente: DAMIANA IZIDRO DOS SANTOS, Recorrido: RAF VI, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.011.854/2008, Recorrente: HINDEMBURGO CARNEIRO DE MELO, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.076/2008, Recorrente: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2009.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília/DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.004.455/2008, Recorrente: IVANILDA MARIA DOS SANTOS, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE devolver à primeira instância; Recurso Voluntário nº 361.005.473/2008, Recorrente: SOLANGE BATISTA DO NASCIMENTO, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.508/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.336/2008, Recorrente: DÉLIA PEREIRA DE ALCANTARA, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.221/2008, Recorrente: ANTONIA FREITAS NUNES, Recorrido: RAF IV, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.010.284/2008, Recorrente: BENIGNA DE PAULA NASCIMENTO, Recorrido: RAF II, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.610/2005, Recorrente: BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA, Recorrido: RAF III, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.043/2002, Recorrente: MARCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Recorrido: RAF I, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; voto contrario do presidente da segunda câmara: Jânio Rodrigues dos Santos Recurso Voluntário nº 142.001.354/2003, Recorrente: COMÉRCIAL DE ALIMENTOS SAMANBAIA, Recorrido: RAF V, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.227/2002, Recorrente: CLAUDIO SOARES PEREIRA, Recorrido: RAF I, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2009.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às nove horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília- DF, o presidente Senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos; César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros De Oliveira Neto. Após a chamada nominal o Sr. Presidente, reiterou aos Srs.(as).Conselheiros que os acórdãos fossem enviados a Secretaria Executiva para publicação. Não havendo mais assunto a ser tratado, eu, Kátia Maria Guimarães, secretária Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais conselheiros.

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, página 22.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 54/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4280.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1785/84, Reforma (Militar), Manoel Nascimento Trajano; 2) 6792/93, Aposentadoria, ANTONIO LUIZ FRANCA SUBRINHO; 3) 1634/96, Denúncia, DEP. BENICIO TAVARES DA C. MELLO, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, Alexandre da Silva Araújo, Erenice Alves Guerra, Francisco de Faria Pereira, Herman Barbosa, Igor Aparecido V. de Oliveira, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, Luciane Almeida Nunes, Marcelo Borges Fernandes, Poliana Sousa Vieira; 4) 7028/96, Aposentadoria, ALEXANDRE GOMES FERREIRA NETO; 5) 2558/97, Representação, GPG; 6) 1130/04, Aposentadoria, Sônia Moraes Costa; 7) 21292/05, Aposentadoria, Maria de Fatima Bezerra Leite; 8) 6819/07, Aposentadoria, RITA GLAUCIA BEZERRA DE MENEZES; 9) 10478/07, Auditoria de Regularidade, CODEPLAN; 10) 28490/07, Estudos Especiais, Governo do Distrito Federal; 11) 3394/08, Aposentadoria, Maria Gomes Chaves; 12) 9929/08, Aposentadoria, Volnei Paulino Pereira Teixeira Mendes; 13) 10685/08, Aposentadoria, ROSEMARY DE SOUZA CASTRO MORAIS; 14) 19992/08, Aposentadoria, Sandra Maria de Sousa; 15) 28339/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 16) 30910/08, Aposentadoria, Miriam Pereira de Souza; 17) 33707/08, Reforma (Militar), José Eustáquio de Melo; 18) 13808/09, Aposentadoria, Antonio Aires Rodrigues; 19) 13956/09, Aposentadoria, Moema Gonçalves Pinheiro Veloso; 20) 14081/09, Aposentadoria, Amalia Miranda Lopes.
Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1157/69, Reforma (Militar), Hygino Afonso da Cunha; 2) 4207/96, Aposentadoria, MAGALY ALBERNAZ DALTRO SANTOS; 3) 31581/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 4) 4951/08, Admissão de Pessoal, SEPLAG; 5) 25623/08, Aposentadoria, José Barroso Costa; 6) 29599/08, Pensão Militar, Solan-

ge de Jesus Corrêa Lacerda; 7) 37699/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 8) 10345/09, Reforma (Militar), Eustaquio Jose de Moura; 9) 13247/09, Aposentadoria, Rosilda Ferreira de Souza; 10) 13263/09, Aposentadoria, Evandro Correia Santiago; 11) 13271/09, Aposentadoria, Adelia Alves de Oliveira; 12) 13794/09, Aposentadoria, Ronaldo Ribeiro de Freitas; 13) 17897/09, Solicitações de Informações, FUNDEB.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3805/84, Reforma (Militar), Charles Pereira da Costa; 2) 7611/91, Aposentadoria, MARINA ROCHA PIRES DE OLIVEIRA; 3) 2911/95, Pensão Militar, AIR HONORIO RIBEIRO CARREIRO; 4) 399/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 5) 15238/06, Admissão de Pessoal, ADASA; 6) 33877/07, Pensão Civil, Marinete Pereira de Oliveira; 7) 34202/07, Auditoria de Regularidade, SEPLAG, Advogado(s): MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA; 8) 34304/08, Reforma (Militar), Expedido de Araújo Gomes; 9) 38423/08, Aposentadoria, José Marcus Socrates Teixeira.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 346/04, Aposentadoria, Gilda Bento Fernandes; 2) 26226/07, Aposentadoria, Julio Cesar Mezet; 3) 10146/08, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Planejamento e Gestão do DF; 4) 36900/08, Licitação, 3ª ICE - Contas; 5) 38040/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 6) 12992/09, Aposentadoria, Jael Teixeira de Assunção Cruz; 7) 13000/09, Aposentadoria, Aurea Regina Pimentel; 8) 13158/09, Aposentadoria, Antonio dos Santosw Carneiro; 9) 13832/09, Aposentadoria, Maria das Mercedes Borges dos Santos; 10) 14669/09, Aposentadoria, Sandra Maria Carvalho Ribeiro Arantes; 11) 15452/09, Aposentadoria, Ana Maria Ferreira; 12) 15959/09, Aposentadoria, Tammy Moraes da Silva; 13) 16769/09, Aposentadoria, Celia Maria Alves Garcia; 14) 16785/09, Pensão Civil, Magno Gonçalves do Vale; 15) 17048/09, Aposentadoria, Erminia Caetano da Silva; 16) 17072/09, Aposentadoria, Hilda da Silva do Vale.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 7720/93, Aposentadoria, ALZIRA SOARES OSTERNE; 2) 3171/98, Pensão Civil, Adilza Pereira Alves; 3) 3001/99, Pensão Civil, Élvia Lima Rezende; 4) 3597/99, Pensão Civil, Daniel Batista de Souza; 5) 16191/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 13752/07, Licitação, CEASA; 7) 20805/07, Aposentadoria, Waldecy Camelo; 8) 22824/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 13749/08, Prestação de Contas Anual, Emater-DF; 10) 16420/08, Aposentadoria, Augusto Lima Ferreira; 11) 14987/09, Aposentadoria, Hosmidio Luis Vilar; 12) 16076/09, Aposentadoria, Gracia Helena Braz de Souza; 13) 16513/09, Aposentadoria, Vaneide Melo de Azevedo; 14) 17013/09, Aposentadoria, Aécio Renato Maia Martins; 15) 17960/09, Aposentadoria, Gerci Gonçalves da Silva; 16) 18613/09, Aposentadoria, Etelvino Pereira da Silva; 17) 19733/09, Aposentadoria, Maria Angela Batista Rocha.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 676.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 21101/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 508.

Aos 07 dias de agosto de 2009, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, nos termos das disposições legais (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inciso I; Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, inciso I, c/c o art. 37), das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2008.

O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa os Excelentíssimos Senhores PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, Vice-Governador do Distrito Federal; LEONARDO MOREIRA PRUDENTE, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; JOSÉ GERALDO MACIEL, Chefe da Casa Civil do Governo do Distrito Federal; e LEONARDO AZEREDO BANDARRA, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Continuando, concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, Relatora das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício pretérito, que apresentou o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio sobre as referidas contas, no seguinte teor:

“ ‘Saber exatamente qual a parte do futuro que pode ser introduzida no presente é o segredo de um bom governo’. Victor Hugo, 1848.

A competência atribuída ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para examinar as Contas anuais prestadas pelo Governo do Distrito Federal, mediante emissão de Relatório Analítico e Parecer Prévio, a ser redigido dentro do prazo de sessenta dias contado da data do recebimento das contas, encontra-se prevista no art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal e do art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Cumprido-me, pela primeira vez, conforme designação deste egrégio Plenário, a honrosa tarefa de conduzir a relatoria destas contas, que se referem ao exercício de 2008.

E ao fazê-lo acredito que esta Corte de Contas estará escrevendo mais uma página nos anais do Distrito Federal, apresentando a sua contribuição para o progresso desta unidade da Federação. Todas as páginas deste documento contêm informações e análises que, se bem absorvidas pelos altos dignitários do Distrito Federal, poderiam representar um terreno seguro e fértil em benefício da gestão pública, levando-a a um resultado socialmente desejável com um custo economicamente aceitável. Por isso, acolhendo as suas conclusões, estamos aqui para defender a remessa desta peça à Mesa da Câmara Legislativa para que aquele Poder exerça o seu julgamento. Srs. Conselheiros, o relatório que ora apresento, oriundo da laboriosa dedicação dos servidores da

Quinta Inspeção de Controle Externo, posteriormente submetido à aprovação inicial desta Relatora, ad referendum do egrégio Plenário, existe como um instrumento técnico-administrativo de decisão.

É de se destacar que ao Tribunal de Contas pertence a difícil missão de dar efetividade ao Controle Externo, inclusive quando examina as contas do Poder Executivo, exercendo a sua vigília que, de um lado, pune os excessos e, de outro, previne-os, mantendo-os dentro de seus devidos limites. Passamos, agora, a conferir os dados técnicos apresentados pela 5ª ICE, conforme exposto a seguir.

Entre os apontamentos registrados nas Contas, relativas ao exercício de 2008, estão a realização de despesa e assunção de compromissos sem prévio empenho, alguns dos quais inclusive sem cobertura contratual, e a não-contabilização de restos a pagar.

Na manifestação do Poder Executivo a respeito do assunto, apresentou-se rol de normas editadas com o intuito de corrigir as situações apontadas, demonstrando haver real empenho para a regularização dessas falhas.

Mencionou-se que “Objetivando minimizar os efeitos da falha constatada, o Governo do Distrito Federal editou o Decreto nº 30.072/2009, que dispõe sobre o reconhecimento e o pagamento de dívidas de exercícios anteriores, e o Decreto nº 30.445/2009, que, tratando do mesmo assunto, estabeleceu regras e prazos para realização do pagamento das dívidas reconhecidas”.

Destaco, ainda, o Decreto nº 30.586/09, que dispõe, entre outras providências, sobre a execução das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, bem como das relativas ao fornecimento de bens e serviços de forma parcelada. O art. 5º desse diploma estabelece que “... ficam os titulares de órgãos e entidades, assim como respectivos ordenadores de despesas obrigados a observar a efetivação prévia do empenho como condição da execução de prestação de serviços e da aquisição de bens no âmbito do Poder Executivo Distrital...”.

Entretanto, apesar dos esforços despendidos pelo Governo local, para fins de análise das Contas do exercício de 2008, nada se modifica, pois boa parte das providências somente foi adotada em 2009.

Entende-se que a existência de despesas sem prévio empenho não pode tornar-se prática de aceitação corrente na Administração Pública, posto que, além de violar o princípio da legalidade, impacta negativamente no planejamento, na gestão e na fiscalização do uso dos recursos públicos. O atendimento de serviços essenciais e de despesas obrigatórias de caráter continuado deve preceder demais demandas governamentais, devendo o gestor abster-se de assumir obrigações para as quais não haja disponibilidade orçamentária para empenhar.

A solução desses problemas requer, adicionalmente, o aprimoramento das ações do Controle Interno, inclusive quanto à responsabilização dos gestores que insistem na prática dessas impropriedades.

Tendo em conta as exposições contidas no Relatório Analítico, entende-se que as Contas ora examinadas estão aptas a receber a aprovação da augusta Câmara Legislativa, com as ressalvas, determinações e recomendação constantes do Projeto de Parecer Prévio que passo a ler.

Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas Apresentadas pelo Governo do Distrito Federal - Exercício de 2008

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 71, combinado com o 75, da Constituição Federal e 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

a) os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2008, exceto quanto às ressalvas apresentadas, foram elaborados em conformidade com as normas aplicáveis à matéria;

b) as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução – TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, com as ressalvas apontadas;

c) os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;

d) os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de PARECER que as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendação:

RESSALVAS

I. quanto à contabilização:

a. não-escrituração, no sistema contábil do DF, da execução orçamentário-financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal, devido à não-transferência desses valores ao Tesouro do DF pelo Governo Federal;

b. registro de empenho de despesa em momento posterior ao da efetiva assunção da obrigação;

c. ausência, ou registro parcial, de:

i. despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar;

ii. dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público e com o INSS;

iii. ingressos, inscrições, baixas, atualizações monetárias e compensações de precatórios, no âmbito da administração direta, a cargo da Procuradoria-Geral do DF, gerando inconsistência nos

valores dessa dívida apresentados nas demonstrações contábeis;

II. quanto à gestão governamental:

a. realização de despesas sem cobertura contratual;

b. ausência de programação financeira que represente, de fato, previsão de embolsos e desembolsos financeiros no decorrer do exercício;

c. inobservância do percentual de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira, em afronta ao art. 19, V, da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 50/07;

DETERMINAÇÕES

a. adotar medidas saneadoras para as ressalvas apontadas;

b. rever a sistemática de aprovação e liberação de cotas financeiras, de modo que os empenhos emitidos representem adequadamente os compromissos assumidos pelos gestores ao longo do exercício;

c. aprimorar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação e destes com os documentos relacionados à execução das ações do governo, buscando eliminar os apontamentos registrados no Relatório “Cumprimento das Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA, da LDO e dos Orçamentos e Compatibilização dos Instrumentos Básicos de Planejamento”, da então Corregedoria-Geral, e no Capítulo I – Planejamento, Programação e Orçamentação, deste Relatório;

d. adotar critérios e controles mais rigorosos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas, conforme anotado no item 3.2.1 – Limite Legal – Alterações Orçamentárias, deste Relatório;

e. elaborar e implantar metodologia de avaliação de custo e benefício das renúncias de receita e outros incentivos fiscais;

RECOMENDAÇÃO

- revisar o modelo institucional das empresas Codeplan, Novacap, Emater, Metrô/DF, TCB e Codhab, de forma a garantir o alcance dos resultados pretendidos com eficiência e economicidade, em razão da dependência das mesmas de recursos do Tesouro local.”

Após o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros, para apresentarem seus votos.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

“Tendo em vista as informações e conclusões técnicas apresentadas pela 5ª Inspeção de Controle Externo, acompanho o voto da ilustre Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO”.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI (art. 71 do RI/TCDF)

“O Tribunal de Contas do Distrito Federal, diante do disposto no artigo 71, I, c/c o artigo 75 da Constituição da República; no artigo 78, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 1º, I, da Lei Complementar - DF nº 01/94 e, ainda, no artigo 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), reúne-se, em sessão especial, para apreciar as Contas do Governo do Distrito Federal e sobre elas emitir parecer prévio, visando subsidiar o julgamento que, neste caso, compete à Câmara Legislativa.

Mais uma vez estamos diante de um trabalho de excelência técnica, produzido pela zelosa equipe da 5ª Inspeção de Controle Externo, desta feita sob a coordenação da insigne Conselheira Anilcéia Machado, a quem também felicito pela evidenciada competência.

Do exame do presente Relatório Analítico, referente às Contas do exercício de 2008, observo a continuidade do processo de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão pública. De se destacar, nesse sentido, conforme consta do Relatório analítico:

- cumprimento dos limites prudenciais estabelecidos na Lei de responsabilidade fiscal, e de alterações orçamentárias fixado pela LOA/08;

- cumprimento das metas de resultado primário e nominal;

- superação dos limites mínimos de aplicação de recursos em saúde e educação;

- redução do grau de dependência das autarquias e empresas públicas, embora continue elevado;

- interrupção dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade;

Remanescem, por outro lado, inconsistências nos instrumentos de planejamento, orçamentação e contabilização, objeto das ressalvas e determinações constantes do Projeto de Parecer Prévio, revelando a necessidade de contínuo aprimoramento das técnicas e métodos de gestão, de modo também a acompanhar as crescentes demandas por serviços públicos de qualidade, bem assim a exigência de aparelhamento governamental eficiente e honesto.

Sob esse prisma, o Relatório Analítico evidencia ausência de normas relativas ao controle de custos das ações governamentais e de avaliação de resultados de programas de governo; alerta, mais uma vez, para a necessidade de ser rediscutido o papel das empresas estatais, notadamente aquelas sistematicamente dependentes de recursos do tesouro distrital; levanta a problemática das renúncias de receitas e revela a necessidade de estudos aprofundados do impacto sócioeconômico das concessões de benefícios ou incentivos tributários, creditícios e econômicos.

Ao lado da necessidade de avançar cada vez mais na qualidade da gestão pública, releva sobremaneira sejam evitados retrocessos. Preocupante, portanto, nestas contas, a constatada ausência de registro de despesas em Restos a Pagar.

A respeito desse tema específico, peço vênias para fazer uma breve retrospectiva.

Quando do exame das Contas de 2002, aponte a ocorrência de diversas irregularidades, que, em seu conjunto, não recomendavam a sua aprovação pela e. Câmara Legislativa do Distrito Federal. Entre as quais, a ausência de registro de despesas em restos a pagar. A esse respeito, ressaltei (Ata da Sessão Especial nº 493, de 22.09.2003.):

“restaram descumpridos os princípios do equilíbrio fiscal, da legalidade, da publicidade e da anualidade do orçamento, bem como os arts. 37, inciso IV, e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal” em face da “anulação de empenhos referentes a obrigações que permaneciam pendentes, para

pagamento à conta do orçamento do exercício seguinte, a título de despesas de exercícios anteriores e a não inclusão, no demonstrativo de restos a pagar, de despesas assumidas em 2002, cujos compromissos continuaram existindo”.

Tratava-se de exercício coincidente com o final de mandato governamental, de forma a incidir o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício).

O voto que apresentei restou vencido naquela oportunidade.

Ao apreciar as Contas do exercício de 2003, apesar da significativa evolução da ação governamental, em especial no que se refere à contabilização e ao cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos em saúde e educação, destaquei, mais uma vez (Ata da Sessão Especial nº 496, de 06.07.2004.), “a existência de despesas não inscritas em Restos a Pagar, fato que contrariaria disposições legais (LRF, arts. 37, IV e 50, II e V, Lei 4.320/94, arts. 35 a 37 e 60), dificulta a apuração da disponibilidade real de caixa e onera o orçamento do exercício seguinte com compromissos de 2003 - princípio da anualidade do orçamento”.

Não se tratando de exercício coincidente com o final de mandato governamental, seria o caso de ressalva às Contas do Governo. Contudo, meu voto, nesse sentido, também restou vencido.

Por ocasião da apreciação das Contas relativas ao exercício de 2004, acompanhei, como os demais Membros desta Corte, o voto do seu Relator, i. Conselheiro Renato Rainha, que incluiu como ressalva a “ausência de registro, nas demonstrações contábeis de despesas que deveriam ter sido empenhadas e escrituradas em Restos a Pagar”, haja vista que “restou prejudicada,... a análise dos Demonstrativos de Disponibilidade de Caixa, da Inscrição dos Restos a Pagar por Poder e Órgão e da Dívida Consolidada Líquida. No entanto, por não se tratar de último ano de mandato, uma provável insuficiência de caixa não implica violação do art. 42 da LRF” (Ata da Sessão Especial nº 500, de 11.07.2005.).

Fui Relatora das Contas relativas ao exercício de 2005, tendo sido honrada com a aprovação do Relatório Analítico e Parecer Prévio, o qual indicava como ressalva a “ausência, ou registro parcial, de despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar” (Ata da Sessão Especial nº 502, de 04.07.2006.).

As Contas do exercício de 2006 voltaram a coincidir com o final de mandato governamental. Novamente se verificou a ausência de inscrição de despesas em restos a pagar, entre outras falhas. A esse respeito, apresentei declaração de voto assim vazada (Ata da Sessão Especial nº 505, de 09.08.2007):

“... observo que desde o exercício de 2002 o Tribunal vem alertando para os problemas decorrentes da prática adotada pela administração orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal, a partir da edição do Decreto nº 23.343/02, relacionada com a anulação de empenhos sem a necessária suspensão das respectivas contraprestações, resultando na assunção de obrigações sem contabilização e sem autorização orçamentária, para pagamento ‘a posteriori’, mediante reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores. Tal prática compromete a fidedignidade dos valores apurados nos demonstrativos de Restos a Pagar e de Disponibilidade de Caixa.

Note-se que a anulação do empenho, sem a correspondente cessação da contraprestação, reflete nas demonstrações contábeis, mas não tem o condão de apagar as obrigações de despesas contraídas no exercício, em face do princípio da anualidade e o regime de competência da despesa pública, nos termos dos artigos 34 e 35, II, da Lei nº 4.320/64.

Daí porque o Tribunal tem considerado que os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo não atendem integralmente ao que dispõe o art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois os números neles apresentados não espelham a realidade dos fatos. Daí, também, as ressalvas que vêm sendo apostas, relativas a esse tema, nos Pareceres Prévios sobre as Contas de Governo, emitidos pelo Tribunal a partir do exercício de 2002.

Tal irregularidade recebe maior reprimenda legal se adotada nos dois últimos quadrimestres do mandato, conforme art. 42 da LRF, pois, mesmo não contabilizadas, as despesas pertencem ao exercício em que foram contraídas, havendo necessidade de existência de cobertura financeira para que sejam pagas no exercício seguinte.

Recordo que, quando da apreciação do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, referentes ao exercício de 2002 (também de fim de mandato), apresentei voto em separado concluindo que elas não se encontravam tecnicamente aptas a receber aprovação da CLDF, tendo em conta, entre outras irregularidades, o descumprimento do referido artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse voto restou vencido naquela oportunidade.

O fato é que essa prática, há muito condenada pela Corte de Contas, afeta o equilíbrio das contas públicas, pois transfere, para o orçamento do exercício seguinte, o encargo de arcar com despesas contraídas no exercício anterior, que sequer foram inscritas em “restos a pagar”. O desequilíbrio fiscal em um exercício financeiro repercute nos exercícios seguintes, resultando no descumprimento do artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal...”

No exercício de 2007, a questão da ausência de registro de despesas em restos a pagar foi regularizada, conforme se depreende do seguinte excerto do Relatório Analítico, tão bem conduzido pelo Conselheiro Jorge Caetano (Ata da Sessão Especial nº 506, de 03.07.2008.):

“Em relação aos Restos a Pagar, o montante registrado em 2007 atingiu R\$ 643,4 milhões, três vezes maior que no exercício anterior. Em contrapartida, a conta Provisões, registrada em Obrigações em Circulação, reduziu seu montante em 77,8%, representando R\$ 165,8 milhões. Esses fatos indicam estar sendo regularizada a contabilização de Restos a Pagar.

Corroborar essa assertiva o fato apontado na Auditoria na Programação Financeira de que a

contabilização intempestiva verificada nas unidades fiscalizadas foi sanada dentro do exercício de competência, ou seja, os problemas de escrituração foram regularizados até o final do exercício de 2007. (Capítulo 3.4.1 – Auditoria na Programação Financeira).”

Dafá a minha preocupação, ao ver novamente constar como ressalva às contas que ora se examinam, a “ausência, ou registro parcial, de despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar”.

Não se tratando de exercício coincidente com final de mandato governamental, não há reparos a fazer no Projeto de Parecer Prévio.

Ademais, consta do Relatório Analítico (fl.25) que, descontados os Restos a Pagar não Processados inscritos, no valor de R\$ 592,3 milhões, restou saldo positivo nas disponibilidades financeiras de R\$ 974,6 milhões. Os Restos a Pagar não inscritos, apurados em auditoria, por amostragem, somaram R\$ 65,3 milhões. Ou seja, é possível inferir que as disponibilidades de caixa deixadas para o exercício de 2009 seriam suficientes para suportar todas as despesas que deveriam ter sido inscritas em restos a pagar.

De qualquer sorte, é preciso que o Tribunal se mantenha atento, especialmente nos processos de acompanhamento da gestão governamental, de forma a contribuir para evitar o retrocesso, de modo que impropriedades que já haviam sido sanadas não venham a macular as contas governamentais e prejudicar a continuidade dos avanços que vêm sendo conquistados em prol da boa gestão da coisa pública.

A esse respeito, em suas considerações, o i. Chefe do Poder Executivo noticia a edição de instrumentos normativos visando corrigir as situações apontadas no Relatório Analítico em apreciação, o que demonstra a importância de uma atuação proativa desta Corte de Contas, bem assim da manifestação prévia das autoridades responsáveis pelas Contas do Governo.

Feitas essas considerações, acompanho o voto da eminente Relatora, pela aprovação das contas, com as ressalvas delas constantes.”

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

“Na oportunidade em que se examina o Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, relativas ao exercício de 2008, preliminarmente, destaco minha satisfação de ver que a nobre Conselheira Anilcéia Machado e a equipe técnica que a assessorou produziram um excelente trabalho, que permite aquilatar os aperfeiçoamentos observados na execução dessa nobre competência do Tribunal, que, a cada ano, mais se aprofunda, tanto pela abrangência quanto pela qualidade dos exames realizados, o que deixa pequena margem para comentários adicionais a cargo dos demais membros da Corte.

Desde já, meus melhores cumprimentos pela excelência do trabalho apresentado.

Da leitura do documento elaborado, em que pesem as ressalvas apostas, renovo minha satisfação ao observar que prosseguem os avanços na gestão e no controle dos recursos públicos distritais. Em especial, na implantação do sistema de apuração de custos, conforme estatuído no art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a apresentação dos resultados relativos ao Projeto Piloto de Custos por Ações; na maior transparência na execução orçamentária e financeira; na realização das audiências públicas destinadas a avaliar o cumprimento das metas fiscais; na apresentação do Relatório “Cumprimento das diretrizes, Objetivos e Metas do PPA, da LDO e dos Orçamentos e Compatibilização dos Instrumentos Básicos de Planejamento”, oferecido pelo Controle Interno distrital.

Independentemente das falhas, ainda existentes, observa-se sensível melhora na utilização e na compatibilidade desses instrumentos.

Na Prestação de Contas que ora se aprecia, cabe, no entanto, destacar que o Parecer trazido para aprovação nesta oportunidade, na sua quase totalidade, repete as ressalvas e as determinações e recomendações feitas quando do exame das Contas do exercício anterior.

Vale, ainda ressaltar que, tendo-me ocupado, no exercício da honrosa função de Relator das Contas do Governo de 2007, que teve como tema preambular do Relatório Analítico a Administração Pública Democrática, vejo que as práticas de gestão participativa pouco evoluíram nesse aspecto, conforme mostra o presente Relatório.

Destaque especial para o retorno, depois de curtíssimo período ausente, da censurável realização de despesas sem prévio empenho, que deixaram de ser inscritas em restos a pagar, conforme aponta a Auditoria de Encerramento do Exercício de 2008, o que desatende à gestão fiscal responsável, fato esse decorrente, possivelmente, de alterações nas boas práticas de gestão orçamentária e financeira, observadas no exercício em referência.

Por fim, reafirmo minhas felicitações pelo excelente trabalho apresentado, que bem demonstra o incessante crescimento da qualidade técnica do quadro de servidores desta Corte.

Feitas estas breves considerações, acompanho a digna Relatora, nobre Conselheira Anilcéia Machado, em seu bem lançado Voto.”

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

“Voto acompanhando o posicionamento da nobre Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.”

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (art. 71 do RI/TCDF)

“Reúne-se este Tribunal mais uma vez, em Sessão Especial, para o elevado exercício da competência de apreciar as contas anuais do Governo do Distrito Federal, com vistas à emissão de parecer prévio, de natureza técnica, que subsidiará o julgamento destas contas, a cargo da Augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Trata-se do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do exercício de 2008. Ao pulsar as páginas desse relevante documento, deparo-me com o registro sobre o esforço do GDF de manter equilibradas as contas públicas, o que se revestiu de êxito, evidenciado no superávit do resultado primário alcançado em 2008. Ainda como dado positivo extraído desse Relatório, destaco as ações empreendidas pelo GDF visando ao saneamento de ressalvas e

determinações constantes de contas anteriores. Alcançaram pleno reparo as relacionadas: (1) ao registro parcial de despesas com terceirização de mão-de-obra em substituição a servidores e empregados públicos, pendência constatada na CODEPLAN; (2) à observância dos prazos para realização de audiências públicas destinadas a avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre; e (3) ao avanço no desenvolvimento do sistema de apuração de custos da Administração distrital.

É certo que ações corretivas ainda devem ser implementadas pelo GDF tendo por fim o saneamento de impropriedades que persistem em figurar nas contas do governo local. Extraem-se do Relatório em tela as seguintes: (1) não inclusão no orçamento distrital do Fundo Constitucional do Distrito Federal; (2) inobservância do percentual de ocupação dos cargos em comissão por servidores integrantes de carreira técnica ou profissional; (3) realização de despesa e assunção de compromissos sem prévio empenho; (4) deficiência nos critérios e controles na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura de créditos adicionais; (5) ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais; (6) modelo institucional das empresas CODEPLAN, NOVACAP, EMATER, METRÔ/DF, TCB e CO-DHAB; e (7) repetição de equívocos em procedimentos licitatórios.

Entendo importante, neste momento especial, destacar duas questões que considero essenciais e que devem merecer, por parte do GDF, toda a atenção e empenho para que a devida solução seja implementada.

A primeira questão diz respeito ao Fundo Constitucional do Distrito Federal. É lamentável que os recursos desse Fundo não sejam transferidos ao Tesouro do Distrito Federal, permanecendo a sua escrituração e execução no âmbito do Governo Federal, em total afronta à Lei nº 10.633/2002, que estabelece: “Art. 4º Os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos”. Além do mais, tal atitude passiva do GDF e do Governo Federal em dar cumprimento à Lei que criou o Fundo Constitucional, fere de morte a autonomia político-administrativa do Distrito Federal.

A segunda questão refere-se a reiterados equívocos em procedimentos licitatórios. O GDF continua cometendo os mesmos e velhos erros nos editais de licitação, o que obriga este Tribunal a exarar determinações para que a legalidade seja restaurada, o que atrasa, em muito, a contratação de obras e serviços importantes para a população do Distrito Federal. São quase sempre os mesmos erros cometidos pelo Executivo local: ausência ou deficiência de dotação orçamentária; inexistência de licença ambiental; exigência de quantitativos mínimos para qualificação técnico-profissional; deficiência na pesquisa de preços e na elaboração da planilha orçamentária; inconsistência do projeto básico, entre outras falhas recorrentes. Mesmo depois de o Tribunal expedir repetidas determinações e orientações para que o GDF corrija e evite tais falhas nos futuros procedimentos licitatórios, elas voltam a ocorrer, e voltam, e voltam, e voltam incansavelmente. Como já assinaléi em outras oportunidades, a expedição de determinação ao Governo local para que falhas apontadas no Relatório Analítico sejam saneadas revela-se medida que constitui sinal de advertência, porquanto nutro o entendimento de que, permanecendo a falha sem justa razão, deve a Corte tê-la como elemento conducente à irregularidade das contas. Todavia, deixo de apresentar voto neste sentido, tendo em conta as correções e aprimoramentos efetivados pelo GDF, embora, muitas falhas, a meu ver, já poderiam ter sido totalmente corrigidas.

Também merece destaque a informação constante do Relatório sobre o gasto com publicidade e propaganda: R\$ 172,9 milhões. Este vultoso montante representou gasto superior: (1) ao Programa Apoio ao Educando; (2) ao Programa Controle Externo; (3) ao Programa Modernização e Adequação do SUS/DF; (4) ao dispêndio realizado com 62 das 71 subfunções do orçamento fiscal, tais como: Educação Infantil (R\$ 164,8 milhões); Transporte Rodoviário (R\$ 162,8 milhões); e Promoção Industrial (R\$ 110,3 milhões); (5) ao dispêndio realizado com 81 das 97 unidades orçamentárias, como por exemplo: Procuradoria-Geral do DF (144,2 milhões); Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (R\$ 133,5 milhões); e Fundo de Desenvolvimento do DF (R\$ 110,3 milhões).

Tenho que esse quadro de alocação de recurso público, privilegiando a área de publicidade e propaganda em detrimento de outras áreas de maior relevância para o interesse público, não se harmoniza com as orientações que emanam do princípio da eficiência.

Por fim, não poderia deixar de ressaltar nesta oportunidade, questão relativa aos percentuais limites para as despesas de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e deste Tribunal de Contas. Tenho que desatende o princípio da legalidade a repartição estabelecida nos termos da Decisão nº 4.056/2009, data máxima vênua aos que pensam em contrário.

Com essas considerações, acompanho a conclusão lançada no Relatório Analítico que ora se aprecia e VOTO pela aprovação do Parecer Prévio, nos termos propostos pela eminente Relatora, Conselheira Anilcéia Luzia Machado, a quem cumprimento pelo trabalho desenvolvido, cumprimento que é extensivo a toda equipe de técnicos que compõem a operosa e eficiente 5ª Inspeção de Controle Externo.”

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros, que se manifestaram pela aprovação das referidas Contas, o Senhor Presidente proclamou, de acordo com os artigos 1º, I, e 37, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 137 do Regimento Interno, a DECISÃO consubstanciada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 2008.

Continuando, o Senhor Presidente passou a palavra ao Auditor PAIVA MARTINS e à Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, que assim se manifestaram:

AUDITOR PAIVA MARTINS

“Embora não esteja votando, colho o ensejo que V. Exª. me oferece para manifestar-me, para destacar; da leitura que fiz do Relatório, fato que pode ter passado despercebido a muitos. Apesar da adversa conjuntura econômica mundial, que teve início no ano passado (2008), o Distrito

Federal apresentou sensível crescimento na sua Receita Tributária e nos índices de desenvolvimento humano, em especial na área de educação, o que demonstra a correção da política de governo voltada para o desenvolvimento econômico e o aumento da produtividade nos gastos públicos. Política essa que se alinha com igual filosofia observada na área federal e que deve ser creditada ao aperfeiçoamento da máquina administrativa e ao descortino dos formuladores das políticas públicas no Distrito Federal.

Estas as singelas observações que faço para meditação de quem delas venha a tomar conhecimento.

Muito obrigado a V. Ex.^a.

PROCURADORA-GERAL MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

“A todos cumprimento, em nome do Ministério Público.

Início com dois pequenos ditados.

O primeiro: ‘A crítica é fácil; a arte é difícil.’

Uma das principais competências do Tribunal de Contas pode ser resumida neste termo: ‘crítica’. Esqueçemos, contudo, que criticar não significa apenas buscar melhorar o que já está feito, mas buscar melhorar o que está em vias de ser criado ou executado, ou melhorar processos, ou, apenas, enaltecer o que está sendo feito ou já foi feito.

Todas essas funções exerce o Tribunal de Contas com maestria. Eu discordo, em parte, do ditado que citei. A arte, o fazer, é muito difícil. Mas criticar não é sempre fácil. Porém, a crítica que não é fácil é apenas a crítica que indica um processo ou produto mais perfeito. Caso contrário, a crítica se exaure em si mesma; se não oferece soluções melhores e, sobretudo, executáveis, perde seu valor.

O segundo ditado é: ‘A mente é como um pára-quadras; não funciona se não estiver aberta.’

Para bem criticar, é preciso ter a mente aberta. É preciso ver a questão em 360 graus. E, de preferência, com calma. Se fazer exige pressa, criticar deve, sempre que possível, permitir reflexão.

Na verdade, algumas instituições de controle externo de ponta, como o GAO nos Estados Unidos; o OAG no Canadá; o NAO no Reino Unido e também a Cour des comptes, na França, dedicam-se hoje, quase que inteiramente, à crítica reflexiva por excelência: a avaliação de políticas públicas. É de ressaltar que essas instituições de controle não comentam sobre a política pública em si: sua conveniência, oportunidade, ou correspondência aos anseios ou necessidades da população. Isso cabe ao parlamento, que sofre controle horizontal, por meio do voto.

Uma avaliação demanda tempo. O acatamento de suas recomendações, também. Ao longo de oito ou dez anos, em média, as recomendações expedidas são implementadas pelos governos desses quatro países. (Informação verbal, GAO staff, maio de 2007; Informação verbal, Conselheiro da Cour des comptes, 2008.)

Em 2008, o Tribunal de Contas do Distrito Federal publicou seu primeiro relatório de avaliação, em formato palatável para o grande público, versando sobre auditoria operacional realizada no sistema de saúde pública do Distrito Federal.

Também pela primeira vez, publicou em formato de revista o Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as Contas do GDF de 2007, cujo relator foi o Conselheiro Jorge Caetano.

Ainda nessa linha, o Tribunal realizou nova avaliação das instalações físicas das escolas públicas do Distrito Federal, aferindo evolução na área.

Dessa forma, paulatinamente, tem o Tribunal de Contas do Distrito Federal agregado qualidade em sua análise anual sobre as Contas de Governo, ao incluir resultados de avaliações obtidas em auditoria operacional, o que se nota no Relatório Analítico agora apresentado.

Gostaria de ver os Tribunais de Contas do Brasil caminhando para o trabalho de avaliação como seu principal produto. Ao contrário, contudo, por vezes parece que o Tribunal de Contas caminha para uma judicialização, assemelhando-se cada vez mais, a um Tribunal judiciário.

O Relatório Analítico e parecer prévio do Tribunal de Contas, que serão encaminhados à Câmara Legislativa e servirão de subsídio para que aquela Casa julgue as contas do governo, em sua função de oversight político, contém cinco grandes tópicos, que correspondem a partes do ciclo de políticas públicas.

No primeiro, “Planejamento, Programação e Orçamento”, destaco a inovação do PPA 2008/2011, estruturado em macro-objetivos, que substituem as antigas agendas de governo. Os macro-objetivos são:

- Redução das desigualdades e desenvolvimento humano e social;
- Desenvolvimento urbano e sustentabilidade ambiental;
- Equilíbrio fiscal, gestão para resultados, eficiência e qualidade dos serviços e do atendimento; e
- Crescimento, inovação e competitividade, geração de emprego e de renda.

O segundo tópico do Relatório Analítico trata da gestão fiscal. Nesse tópico, destaco o aumento em gastos com pessoal, 42,4%, chegando perto do limite de alerta de 44,1%.

No terceiro tópico, “Gestão Orçamentária e Financeira”, é de destacar um excesso de arrecadação em 2008 em relação a 2007; um aumento de 78,8% nas despesas com a função educação, em relação a 2007; uma expressiva não-realização de despesas na Secretaria de Obras e na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; e uma redução da execução de despesas de exercícios anteriores de R\$ 476,5 milhões em 2007 para R\$ 153,8 milhões em 2008.

O quarto tópico do Relatório é “Demonstrações Contábeis das Unidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”. Aqui, em que pese persistirem problemas de contabilização de despesa, pode-se ressaltar a execução total da receita de R\$ 10,4 bilhões, marcando excesso de arrecadação. Em contrapartida, houve uma economia de despesa de R\$ 1,7 bilhão, resultando situação superavitária de R\$ 279,5 milhões.

No quinto e último tópico, Dívida Pública, verifica-se que essa atingiu R\$ 6 bilhões, mantendo equilíbrio com o exercício imediatamente anterior. Foram detectados problemas de registro nas

demonstrações contábeis, já que não contemplaram a totalidade das dívidas com precatórios, e com prestadores de serviços públicos. Os limites legais de endividamento fixados pelo Senado Federal foram respeitados, indicando baixos índices de comprometimento ao final de 2008.

Encerro parabenizando o E. Plenário, a ilustre relatora das contas deste ano, Conselheira Anilcéia Machado, a 5ª. Inspeção de Controle Externo e todo o corpo técnico do Tribunal, pelo trabalho desenvolvido e pelo produto que agora oferecem.

Agradeço a todos a paciência de ouvir-me.”

Prosseguindo, o Senhor Presidente, ao proclamar aprovado o Parecer Prévio, da lavra da eminente Conselheira ANILCÉIA MACHADO, assim se pronunciou:

“A Conselheira Anilcéia Machado nos brinda, de forma objetiva e apropriada, com o relato sobre as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2008, encaminhando, para apreciação, o Parecer Prévio, que propugna pela aprovação das contas, considerando-as aptas a receber a aprovação da areópaga Câmara Legislativa, destacando as ressalvas, determinações e a recomendação ali contidas.

Ponho-me inteiramente de acordo com o citado Parecer.

A ilustre Relatora soube reconhecer o momento em que o cunho social relativo aos negócios públicos deve submeter-se à legalidade, sem perder a temperança em seu julgamento.

Apesar das ressalvas que apresenta, o relato retrata que o Governo manteve-se pari passu com este Tribunal, adotando medidas saneadoras para as deficiências apontadas, buscando a chancela desta Corte.

De especial propriedade a recomendação posta no PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIO DE 2008 no sentido de revisar o modelo institucional das empresas Codeplan, Novacap, Emater, Metrô/DF, TCB e Codhab, de forma a garantir o alcance dos resultados pretendidos com eficiência e economicidade, em razão da dependência das mesmas de recursos do Tesouro local. A análise singular deste tema demonstra que referidas empresas, devido ao alto índice de dependência, melhor estariam enquadradas como autarquias, cuja adequação minimizaria os encargos tributários.

O relatório dá conta, outrossim, das auditorias operacionais realizadas nos programas de Estado, nas áreas de educação, saúde, saneamento básico e transporte público, áreas críticas de governo. Todas essas iniciativas, trazidas no relato, demonstram que o Tribunal adota posição de vanguarda, modernizando seus métodos, fruto do competente desempenho dos membros do Plenário, que diuturnamente, exercem, em seus votos, ação orientadora aliada à fiscalizadora.

Com esse norte, a matéria recebeu os debates apropriados nos votos colhidos nesta Sessão, dispensando qualquer acréscimo de minha parte.

Trago, todavia, em destaque, que o nosso programa de Controle Externo, relacionado ao exercício das atribuições constitucionais e legais, para a fiscalização da gestão dos recursos públicos, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, efetividade, eficácia, eficiência e economicidade, demonstrou que, neste programa, foram exercitadas 239 ações de fiscalização, entre auditorias e inspeções (média de quase 1 por dia útil). Exarados 4.241 despachos singulares pelos Relatores, sendo, nas 178 sessões realizadas pelo Plenário, prolatadas 8.663 decisões.

Destaco, também, que, de acordo com o Relatório de Atividades, a CLDF apresentou, em 2008, 50 Projetos de Lei Complementar, 446 de Lei Ordinária, 167 de Decreto Legislativo e 17 de Resolução (total de 680 Proposições Legislativas, para 245 dias úteis, resultando em três por dia).

Entendo perfeitamente claro e irretorquível o entendimento levantado pela Cons. Anilcéia Machado, na condução do exame das Contas de Governo, ano de 2008, louvando seu relato, por sua excelência, fruto de sua incontestável competência.

Meus aplausos são extensivos aos componentes da eficiente 5ª Inspeção de Controle Externo, que, uma vez mais, bem assessorou a elaboração desse trabalho e abrilhantou a exposição da matéria nesta Sessão Especial, nº 508.

Aproveito a oportunidade para afirmar, uma vez mais, que este Tribunal tem postura clássica ao proferir suas decisões, como o faz neste momento, em que exerce sua competência primordial, erguida constitucionalmente e com assento na Lei Orgânica do Distrito Federal, ao apreciar o Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as contas do Governo.

E, zelando pela transparência de seus atos, esta Corte inaugura, nesta sessão, a transmissão via internet, que viabilizará o acesso aos cidadãos em tempo real dos temas ora discutidos, de relevância para o Distrito Federal.

Com essas singelas palavras, informo aos Senhores Membros do Plenário e à ilustre Platéia, que será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as contas do Governo, exercício de 2008, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão, contendo os votos e as manifestações ofertados.”

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Vice-Governador do Distrito Federal, PAULO OCTÁVIO, e ao Deputado Distrital LEONARDO PRUDENTE, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que parabenizaram a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e a equipe da 5ª Inspeção de Controle Externo pela excelência do trabalho apresentado, destacando a importância do Tribunal de Contas para a população do Distrito Federal.

Finalmente, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Excelentíssimos Senhores, das demais autoridades presentes e dos servidores desta Casa que acompanharam os trabalhos desta assentada.

Às 12h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4274.

Aos 30 dias de julho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4273 e Extraordinária Administrativa nº 647, ambas de 28.07.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Anual: Processo 26263/2008 - Despacho 72/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Regularidade: Processo 3770/2004 - Despacho 281/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 8446/2005 - Despacho 644/2009, Processo 19628/2009 - Despacho 647/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 18172/2006 - Despacho 643/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2701/1999 - Despacho 660/2009. Estudos Especiais: Processo 11325/2009 - Despacho 648/2009. Inspeção: Processo 11856/2009 - Despacho 646/2009, Processo 11872/2009 - Despacho 645/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 2953/2007 - Despacho 649/2009, Processo 19720/2008 - Despacho 655/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 3347/1999 - Despacho 642/2009, Processo 38520/2008 - Despacho 650/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1863/2003 - Despacho 641/2009, Processo 2881/2004 - Despacho 657/2009, Processo 22323/2006 - Despacho 651/2009, Processo 23257/2006 - Despacho 652/2009, Processo 43266/2006 - Despacho 659/2009, Processo 36390/2008 - Despacho 654/2009, Processo 37567/2008 - Despacho 658/2009, Processo 39470/2008 - Despacho 656/2009, Processo 1419/2009 - Despacho 653/2009.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 19.571/09 - Edital de Concorrência nº 03/2009, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança armada e desarmada, supervisão de forma contínua e de serviços de segurança com monitoração eletrônica, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, aos bens móveis e imóveis ocupados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo na Sessão Ordinária 4273, realizada no dia 28.07.09. - DECISÃO Nº 4.594/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 03/2009, e seus anexos; b) da Informação nº 153/2009; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que: a) com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 1/1994, adote as medidas adequadas ao exato cumprimento da lei, em razão das impropriedades detectadas no edital do certame, relacionadas aos critérios de habilitação técnica e à composição dos itens da planilha estimativa, conforme apontadas nos itens 15 a 28 e 29 a 35, respectivamente, da Informação nº 153/2009, ou que apresente as devidas justificativas; b) com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, suspenda os procedimentos licitatórios, até ulterior deliberação deste Tribunal; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 153/2009 e do relatório/voto do Relator ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item II.a; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.393/01 (apenso o Processo GDF nº 54.001.986/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo recebimento, por servidores, de vantagens indevidas em missões no exterior. - DECISÃO Nº 4.599/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do documento apresentado pelo 2º Ten. QOPMA Francisco Oliveira de Pinho como defesa preliminar, em atenção ao item II da Decisão nº 7848/08; II - considerar, com fundamento no Inciso III do “caput” do art. 191 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 22/2007, presentes os pressupostos de admissibilidade dos Recursos de Revisão interpostos pelos Coronéis QOPM Francisco Carlos Nunes Maynarde e Flávio Lúcio de Camargo; III - autorizar: a) seja dado conhecimento aos recorrentes do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso

apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 1ª ICE para exame do mérito dos recursos em causa e posterior remessa ao Ministério Público junto a este Tribunal, conforme preceitua o mencionado dispositivo.

PROCESSO Nº 2.396/04 - Inspeção realizada nas Administrações Regionais de Brazlândia, do Paranoá e do Riacho Fundo I, bem como na Companhia Imobiliária de Brasília e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, em atendimento ao item XII da Decisão nº 1.685/2004, objetivando apurar irregularidades relativas ao PRÓ-DF, quanto à concessão de autorizações de ocupação de área pública ao arripio da legislação. - DECISÃO Nº 4.600/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às fls. 723/729, contra a Decisão nº 4.398/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 18.997/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.525/02) - Reforma de NASCIMENTO RIBEIRO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.601/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar improcedente o Pedido de Reexame impetrado pelos representantes legais do Segundo-Sargento PM NASCIMENTO RIBEIRO DE SOUZA, fls. 21/25, contra o item I da Decisão nº 8.344/2008; II - autorizar: a) seja dada ciência aos representantes legais do recorrente do teor desta decisão; b) o retorno dos autos ao Relator original, para que se manifeste a respeito do cumprimento das demais questões tratadas na Decisão nº 8.344/2008.

PROCESSO Nº 37.937/07 (apenso o Processo GDF nº 10.000.330/06) - Admissão de SARA REGINA DE SOUZA KAUCHER, decorrente da aprovação no concurso público para o cargo Assistente Jurídico (atual Procurador de Assistência Judiciária - 2ª Categoria), regido pelo Edital nº 1/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.2001, analisado pela Corte no Processo nº 624/2001. - DECISÃO Nº 4.602/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 010.000.330/2006, da Secretaria de Estado de Governo, encaminhado a esta Corte de Contas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em atenção à então vigente Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, a admissão de Sara Regina de Souza Kaucher, no cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal de 2ª Categoria, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.2001; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.000.330/2006, apenso, à Secretaria de Governo do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.960/08 - Concurso Público para admissão ao cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 4.603/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 74/111; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.466/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.757/07) - Aposentadoria de SEBASTIÃO GONÇALVES-SLU. - DECISÃO Nº 4.604/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de SEBASTIÃO GONÇALVES, visto às fls. 21/23 dos Autos apensos nº 094.000.757/07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.782/08 - Representação da 3ª ICE sobre fato ocorrido quando do exame do Edital de Concorrência nº 24/2002 - recurso interposto por empresa interessada no processo licitatório -, lançado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, engenharia de manutenção, operação e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Distrito Federal, analisado pela Corte no Processo nº 1098/02. - DECISÃO Nº 4.605/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a 2ª Revisora, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, decidiu: I - deixar de tomar conhecimento da representação formulada pelo AFCE Raimundo Lustosa de Melo Filho, fls. 1/13; II - autorizar o arquivamento dos autos. O voto da 1ª Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, datado de 15/06/2009 (fls. 51 a 55), não teve acolhida nesta assentada.

PROCESSO Nº 36.536/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.151/97) - Reforma de EDIEL FRANCISCO SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.606/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.018/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Capitão PM da Reserva Remunerada EDIEL FRANCISCO SANTOS, visto à fl. 57 e retificado às fls. 58, 68, 72 e 79 dos Autos apensos nº 054.000.151/97, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.390/08 - Aposentadoria de MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS-TCDF. - DECISÃO Nº 4.607/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS, visto às fls. 19 e 44, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.117/09 - Edital nº 01, de 06.01.09, publicado no DODF de 07.01.09, que regula o Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado (CFSDPM) do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.595/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2718/DP/5, 4882/DP/5, 5471/DP/5, 5674/D-5, e seus anexos, fls. 45/53, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal; b) do documento de fls. 54/56, como representação formulada por cidadão, nos termos do art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, considerando-a parcialmente procedente; c) dos documentos de fls. 57/79, contemplando as situações inerentes ao deslinde do MSC nº 2009.00.2.004291-6 na esfera judicial; d) do Edital nº 38/2009-DP/PMDF; II - ter por cumprida a diligência constante do item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 871/2009; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal: a) que se abstenha de adotar a medida indicada no item 4.2 do Edital nº 38/2009 - DP/PMDF, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, em relação às situações em exame no Processo nº 11.053/2008; b) preste circunstanciados esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao fato de haver dado continuidade ao certame, com a publicação do Edital nº 38/2009 DP/PMDF, após a divulgação, pelos veículos de comunicação, da decisão do Conselho Especial do TJDF, nos autos do MSC nº 2009.00.2.004291-6; IV - alertar o jurisdicionado de que a inobservância de determinação prolatada por esta Corte de Contas, sem causa justificada, enseja a aplicação ao responsável das sanções dispostas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V - dar conhecimento desta decisão ao signatário do documento de fls. 54/56; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 11.988/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.936/03) - Reforma de FÉLIX DA SILVA SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.608/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro Sargento PM da Reserva Remunerada FÉLIX DA SILVA SOUZA, visto à fl. 66 e retificado à fl. 93 dos Autos apensos nº 054.000.936/03, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.968/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.125/92) - Reforma de JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.609/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Capitão PM da Reserva Remunerada JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, visto à fl. 57 dos Autos apensos nº 054.003.125/92, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.387/09 - Admissões no cargo de Enfermeiro e Enfermeiro do Trabalho, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.2005, analisado pela Corte no Processo nº 16.426/2005. - DECISÃO Nº 4.610/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/20; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro e Enfermeiro do Trabalho, da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.2005: Enfermeiro do Trabalho: Andreia Ferreira da Silva Stacciarini, Débora Lopes Nobre Monteiro, Raquel Garcia Prieto Vargas; Enfermeiro: Renata Soares Braga Morato, Juliana do Nascimento Simão, Kelly Sabóia Menezes Dias, Taniela Marquez de Paula, Diva Martins Costa, João Bosco de Abreu, Ellen Nery Chaves, Neuzimar Gonçalves da Silva, Aberci Pinheiro Rodrigues Filha, Silmara dos Santos Silveira, Elisete Neiva Fogia, Patricia de Melo Monteiro, Leuda Siqueira Rodrigues, Marta Suelly Reis da Silva, Cejana Rodrigues, Cláudia Daniela Simioli, Eliandro Fidelis Soares; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.530/09 - Admissões para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.2004, analisado pela Corte no Processo nº 2.948/2004. - DECISÃO Nº 4.611/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/17; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.2004: Maria de Fátima Rodrigues de Sousa, Maria Alves da Silva, Thelma Cristina Santana de Carvalho, Vani Delmondes dos Reis, Rosemary dos Santos Menezes, Hivana Nogueira Sampaio, Juliana Tavares da Silva Santos, Daniela Natalia Farago Acosta, Marcella dos Santos Erbsti, Sergio Roberto Leite, Rafaela Martins Marques, Juliana Pereira de Melo, Dália Moreira da Silva, Maria Aparecida Ferreira da Mota Gonçalves, Célia Aparecida Moura Xavier, Maria Eunice Pontes Ribeiro, Junia Cristina Fajoli da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.921/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.442/08) - Aposentadoria de ENEIDE DE ALBUQUERQUE LIMA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.612/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de

registro, o ato de concessão de aposentadoria de ENEIDE DE ALBUQUERQUE LIMA PEREIRA, visto à fl. 41 dos Autos apensos nº 271.000.442/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.073/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.365/08) - Aposentadoria de ILDETE DE OLIVEIRA BRAGA-SES. - DECISÃO Nº 4.613/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 33, alterado pelo de fl. 60, para excluir da fundamentação legal a menção ao artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria foi formalizada segundo as regras estabelecidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.501/89 (anexo o Processo GDF nº 40.003.596/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de FÁBIO TEIXEIRA ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 4.614/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 597/602, interposto pelo Sr. Fábio Teixeira Alves, por intermédio de seus representantes legais, contra o inciso II da Decisão nº 1.124/09, conferindo-lhe efeito suspensivo, na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, inciso II, alínea "a", e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01 e art. 1º da Resolução nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais do recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise de mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 2.968/94 - Contrato nº 009/94-PJU/CEB, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a Associação dos Empregados da CEB - ASCEB, tendo por objeto dação em comodato da fração de 18.290 m2 do terreno localizado no SGAS 904 do Setor de Grandes Áreas Sul, com área de 65.576 m2, de propriedade daquela empresa, bem como da cessão do imóvel localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 01, Área Especial, da CEB. - DECISÃO Nº 4.615/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da manifestação da ASCEB, vista às fls. 571/775; II - sobrestar a análise da matéria em relação ao Contrato nº 048/2003-PR.PJU/CEB, relativamente ao imóvel localizado no terreno do SGAS 904, até decisão da ação judicial proposta; III - determinar à 3ª ICE que realize inspeção, a fim de verificar as condições da ocupação dos imóveis objeto dos Contratos nºs 049/2003-PR.PJU/CEB e 050/2003-PR.PJU/CEB, concernentes aos lotes situados, respectivamente, na Quadra 601, no SGA/Norte, lote "H" e no SIA, lote "C", Área de Serviços Públicos, inclusive no tocante à extensão das áreas efetivamente ocupadas; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26.153/07 - Pregão nº 376/2007 - CECOM/SEPLAG, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nos escritórios da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF. - DECISÃO Nº 4.598/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 605/2007-GAB/SEPLAG; b) do Ofício nº 976-GAB/SEAPA-DF; c) do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/07 e respectivos Termos Aditivos, firmados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/DF; II - considerar atendidas as alíneas "b" e "c" e não atendida a alínea "a", todas do item II da Decisão nº 3.909/07, deixando de adotar novas medidas, pelas razões expostas na instrução; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.813/08 (apenso o Processo GDF nº 80.010.326/05) - Aposentadoria de ETELVINA MARIA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE-SE. - DECISÃO Nº 4.616/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fls. 29, 30 e 58 - apenso, retificado pelos atos de fls. 55, 56, 99, 100, 104 e 105 - apenso, para incluir os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, bem como se excluir a expressão "com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003", referente ao art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", da CRFB, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 32.638/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/06-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 4.617/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 730/09-GAB/SE e anexos (fls. 66/73), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 289/09; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/06-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alberto de Oliveira Ribeiro, Aline Gomes da Silva, Daniela Gomes dos Santos, Davi Leandro Alves de Sousa, Elismar Teixeira da Rocha, Francinete de Carvalho Leite Ferreira, Geovanne Fabrizio de Moraes Sabino, Isabella Duarte Lazzaretti, Leonídia Maria dos Santos, Maria da Guia de Oliveira, Nair Pereira da Silva, Paulo Alex Feitosa Abreu, Queti Diettrich Karsten, Roberto Dias Cardim e Wendel Lopes Dias; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.605/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria

de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 4.618/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fim de registro, as contratações temporárias de professores indicadas às fls. 1/30, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.680/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 4.619/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Alexandre Almeida Albuquerque, Eder Douglas Santana Macedo, Eudes de Souza Cruz, Fausto Pereira da Rocha, Jaerson Dias de Souza, Janner Barreto, Joana D'arc Leite de Sá, João Victor de Araújo Rocha, Julianderson de Matos Berg, Keilla Coelho Ramos, Raquel Silva de Brito, Robson Hugo de Carvalho, Shirley Abraham Vilhena Nunes, Talita de Souza Carvalho e Zeilza da Costa Arruda de Araújo; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 37.745/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 4.620/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Ana Maria Ferreira de Paula, Cláudia Maria Xavier dos Santos, Dianka Saella Rijo do Nascimento, Erica Lima Guanaes Santos, Eridan Sousa Dantas, Fernando Lourenço da Silva, Gracimar Vieira Costa, Jânio Muniz de Sousa, Jocilene Araújo da Silva, Joelma Augusto de Oliveira, Maria Alice de Camargo Nascente, Poliana Rodrigues Gonçalves, Raimunda Carvalho de Barros, Régia Pereira de Abreu e Roberto de Oliveira Aquino; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 5.368/09 - Representação da empresa WEM - Equipamentos Eletrônicos Ltda. contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 683/2008 - SEPLAG, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, cujo objeto é a obtenção da melhor proposta para Registro de Preços de 110 unidades do equipamento hospitalar (Bisturi Eletrônico - Eletrocautério), conforme Edital constante de fls. 22/53. - DECISÃO Nº 4.596/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12.623/09 - Admissões no cargo de Especialista em Educação, especialidade Orientador Educacional, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 e acompanhado por esta Corte nos autos do Processo nº 2.948/04. - DECISÃO Nº 4.621/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 20 e do documento de fl. 21; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, especialidade Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 24.09.04: Jaqueline de Oliveira Dias dos Anjos, Marcia Medeiros Dantas, Valdirene Bispo dos Santos Barbosa, Silvânia Mayra de Carvalho, Fábio Fontoura da Silveira, Gláucia Ferreira de Almeida, Rosiane Alves Moura, Erika Rosendo da Silva, Lucas Tenório, Irailson Rodrigues de Lima, Rosana Busnello Giacomazzi, Valcira Alves Filgueiras, Vânia dos Santos da Luz, Andréia de Fátima Gomes Cordeiro, Carina Tavares Silva Sales, Luciana Mendes Duarte, Karina Cristina Barros Pereira, Fernanda Cavalcante Magalhães, Oneida Silva, Eny da Luz Lacerda Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.162/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.047/07) - Aposentadoria de FRANCISCA IVONETE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4.622/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 14.570/09 (apenso o Processo GDF nº 380.002.209/07) - Aposentadoria de DIVINA DAS GRAÇAS APOLINÁRIO RIOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.623/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.463/09 - Ofício nº 399/2009-PRESI, do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER, pelo qual solicita informação quanto à existência de deliberação desta Corte, direcionada à TERRACAP, relacionada ao Processo nº 444/1988-TRT. - DECISÃO Nº 4.597/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 399/2009-PRESI, encaminhado pelo Presidente do SINDSER (fls. 1/11), do Ofício de Diligência Saneadora nº 41/2009 - 3ª ICE (fls. 12/16), dos

Ofícios da TERRACAP nºs 008/2009 - AUDIT (fls. 17/19), 181/2009 - PRESI (fls. 20/28) e 387/2009 - PRESI (fls. 36/58), bem como da Informação nº 67/2009-3ª ICE/Acompanhamento (fls. 29/33); II - informar ao Senhor Evandro de Souza Machado, Presidente do SINDSER, que não há qualquer deliberação desta Corte no sentido de determinar à TERRACAP que promova descontos nos contracheques dos empregados da empresa, no que se refere ao reajuste de 90% (noventa por cento) determinado pelo Tribunal Regional do Trabalho nos Autos nº 444/1988-TRT; III - determinar à TERRACAP que: a) promova a instauração de tomada de contas especial, nos termos do § 5º, art. 1º, da Resolução nº 102/98, para apurar fatos relacionados ao reajuste de 90% (noventa por cento) no salário de um grupo de empregados, implementado em 2003, nos termos do Relatório nº 22/09 (fls. 38/58); b) mantenha esta Corte informada sobre o desfecho das questões relacionadas à Ação nº 444/1988 - TRT, no que se refere à compensação, junto ao Juízo Trabalhista, dos valores pagos indevidamente aos empregados com os valores devidos; IV - determinar, ainda, a inclusão dos autos no rol de processos sobrestantes do julgamento da Prestação de Contas da TERRACAP, relativa ao exercício de 2003, tratada no Processo nº 1.259/04; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.119/90 (anexo o Processo GDF nº 30.001.642/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DA SILVA CARVALHO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.624/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1.922/00 (apenso o Processo GDF nº 260.034.966/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pela ocorrência de prejuízos na venda do imóvel, por preço desatualizado, localizado no Módulo 56 da Quadra 913 do SGAS. - DECISÃO Nº 4.625/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 868/894; II. determinar a citação: a) da Sra. Judite Franklin Vidal no endereço fornecido pelo TCU (fls. 874, "in fine"); b) do Sr. José Edmilson Barros de Oliveira Neto, no endereço correto, pessoalmente e com hora marcada, por intermédio de servidor da Corte; c) dos herdeiros ou sucessores do Sr. José Arnaldo Canabrava Rodrigues, relacionados na Certidão de fls. 893; III. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 11/2007-3ª ICE e da Instrução de fls. 895/903 aos mencionados no item anterior, como forma de subsidiar-lhes a defesa; b) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1.924/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.235/01) - Reforma de MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 4.626/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. rever a Decisão nº 3226/2007, que considerou ilegal a concessão em apreço, em face da superveniência de fato novo, qual seja, a conclusão do Inquérito Sanitário de Origem no sentido de que a moléstia que incapacitou a militar é incurável e foi adquirida em ato de serviço; II. determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório (fl. 22 - apenso), publicado no DODF de 27.02.2002, para considerar a militar reformada nos termos dos artigos 87, inciso II, 94, inciso II, e 96, inciso IV, da Lei nº 7.289/84, combinados com os artigos 20, § 1º, inciso I, e 24, inciso III, da Medida Provisória nº 2.218/2001; b) elaborar novo abono provisório, em substituição aos de fls. 24/25 e 38/39 - apenso, para observar os reflexos da providência indicada na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos, bem como os laudos médicos de fls. 1 e 2 - apenso.

PROCESSO Nº 4.548/05 (apenso o Processo GDF nº 40.006.057/05) - Tomada de contas anual do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 4.627/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Instrução e da Informação nº 142/07; b) das razões de justificativa apresentadas pelos gestores do ArPDF no exercício de 2004, considerando-as parcialmente procedentes; c) das razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Valdivino José de Oliveira, considerando-as improcedentes quanto às preliminares levantadas e procedentes no tocante ao mérito; II. indeferir o pedido de sustentação oral requerido pelo Sr. Valdivino José de Oliveira, por não ser parte no processo, mas, sim, informante; III. julgar, nos termos do artigo 17, Inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos responsáveis Zeneide de Sousa Pantoja, José Leonardo Costa de Queiroz e Virgínia de Fátima Gonçalves, regulares com ressalvas, em razão das falhas indicadas nos subitens 1.1, 2.1 e 3.1 do Relatório de Auditoria nº 165/2005, bem como do excesso de ocupantes de cargos comissionados, em afronta ao disposto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal e o estabelecido no art. 19, V, da LODF, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/98, dando-lhes quitação; IV. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos responsáveis Luiz Fernando Corrêa Silva e Joselita Pereira de Souza de Sousa, dando-lhes quitação; V. dar ciência desta deliberação ao Sr. Valdivino José de Oliveira; VI. dar conhecimento à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG dos termos das Decisões nºs 6.287/00, 2469/06 e 3236/07, encaminhando-lhes, também, cópias da Instrução, do Parecer do Ministério Público e desta decisão, para que adotem as providências devidas quanto ao provimento de cargos em comissão e funções de confiança, em face do regramento constitucional acerca da matéria, atentando, igualmente, para a necessidade de se dotar o Arquivo Público do DF de estrutura operacional compatível com suas magnas atribuições, estabelecendo-lhe uma lotação-ideal composta de cargos técnicos efetivos, nomeados por concursos públicos, de modo a se adequar às disposições da Constituição Federal (art. 37, incs. II e V) e art. 19, inc. V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na redação que lhe deu a Emenda nº 26/98; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VIII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.539/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.651/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela ausência de prestação de contas referente ao Contrato nº 003/2004, que trata de apoio financeiro do FAC para a produção do filme “Brasília - Capital da Esperança”. - DECISÃO Nº 4.628/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer como recurso de reconsideração o recurso de fls. 160/173, interposto pela Srª. Solange da Fonseca Braga em face da Decisão nº 3218/09, conferindo-lhe o efeito suspensivo, no que diz respeito à recorrente, nos termos do art. 188, inciso I, “a”, do RI/TCDF e do art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94; II. dar ciência à recorrente e à Secretaria de Cultura do DF do teor desta decisão, nos termos do § 2º, art. 4º, da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III. devolver os autos à 2ª ICE para o exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 16.573/07 (apensos os Processos GDF nºs 70.000.167/07, 70.000.374/07) - Convênio celebrado entre a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e a entidade Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília. - DECISÃO Nº 4.629/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas e dar por atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 506/2008; II. considerar procedentes as justificativas apresentadas pelos responsáveis, Srs. Wilmar Luís da Silva e Adão Birajara Amador Farias; III. determinar à jurisdicionada que, doravante, observe com rigor a orientação que promana da Decisão nº 4262/2009 (em especial seu item ‘V’), no que pertine ao Parecer nº 459/2008 - PROCAD/PGDF; IV. dar conhecimento à jurisdicionada do Relatório/Voto do Relator, das manifestações da instrução e do Ministério Público, desta decisão e, em reforço, da r. Decisão nº 4262/2009; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.061/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades em pagamentos efetuados à militar daquela Corporação, designada para missão especial junto à Academia Nacional de Segurança situada em San Salvador, no período de 7.11.2003 a 7.3.2005. - DECISÃO Nº 4.630/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 37/38; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 16.7.09, para o atendimento da Decisão nº 852/09.

PROCESSO Nº 2.601/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em cumprimento à determinação contida na Decisão nº 7.909/08-CMV, proferida no Processo nº 18.687/06. - DECISÃO Nº 4.631/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 125, 1084, 1311 e 2920/2009-GAB/CGDF (fl. 01/30); II. relevar a intempestividade do pedido e conceder à Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, de 90 (noventa) dias, para a conclusão da TCE nº 017.000.002/2009; III. determinar à SEOPS/DF que esclareça se ambos os Processos nºs 017.000.002/2009 e 410.004.994/07 referem-se à tomada de contas especial instaurada para atender à determinação contida na Decisão nº 7909/2008; IV. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.695/09 - Contrato de prestação de serviços de publicidade e propaganda nº 249/08, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. - DECISÃO Nº 4.632/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, com a qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. autorizar a juntada aos autos das iniciais das Ações Cíveis Públicas nºs 2008.01.1.169374-9 e 2009.01.1.046934-7; II. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para o competente exame dos fatos descritos nas mencionadas demandas.

PROCESSO Nº 10.507/09 (apenso o Processo GDF nº 283.000.035/08) - Pensão civil instituída por SATURNO WAGNER BALBINO DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.633/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.316/09 - Prestação de contas anual do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 4.634/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE; II. determinar ao FTPC que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, encaminhe a PCA - 2008 à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral para a adoção das providências de sua alçada; III. restituir os autos à 3ª ICE. O Processo nº 14.030/09, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da sessão.

O Processo nº 1.117/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no art. 207 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 891/1999, 1.002/2001 e 5.949/2006, remetidos ao seu Gabinete.

Finalmente, fazendo uso da palavra, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, informou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no art. 2º da Resolução nº 61, de 14.09.03, em relação ao Processo nº 1.372/04, remetido ao seu Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 41 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 161/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 4.548/2005 - em dois volumes (Apensos nºs 040.006.057/2005, 040.000.426/2005 e 040.007.198/2004).

Nome/Função/Período:Fernando Corrêa Silva, Chefe de Gabinete, de 01 a 18.01.04, e Pereira de Souza, Gerente de Apoio Operacional – Substituta, de 19 a 29.01.04, de 26.07 a 09.08.04, de 22 a 26.11.04 e em 31.12.04.

Órgão: Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4274, de 30 de julho de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 162/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo nº 4.548/2005 - em dois volumes (Apensos nºs 040.006.057/2005, 040.000.426/2005 e 040.007.198/2004).

Nome/Função/Período:de Sousa Pantoja, Superintendente, de 01.01 a 31.12.04; é Leonardo Costa de Queiroz, Chefe de Gabinete/Gerente de Apoio Operacional/Superintendente – Substituto, de 01.01 a 31.12.04; e ínia de Fátima Gonçalves, Gerente de Apoio Operacional, de 19.01 a 31.12.04.

Órgão: Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas indicadas no subitens 1.1, 2.1 e 3.1 do Relatório de Auditoria nº 165/2005, bem como excesso de ocupantes de cargos comissionados, em afronta ao disposto nos incisos II e V do art. 37, da Constituição Federal e ao estabelecido no art. 19, inciso V, da LODF, com a redação dada pela Emenda à LODF nº 26/1998.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes do Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF, ou quem lhes tenha sucedido para que adotem as medidas necessárias à correção das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4274, de 30 de julho de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator. Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.